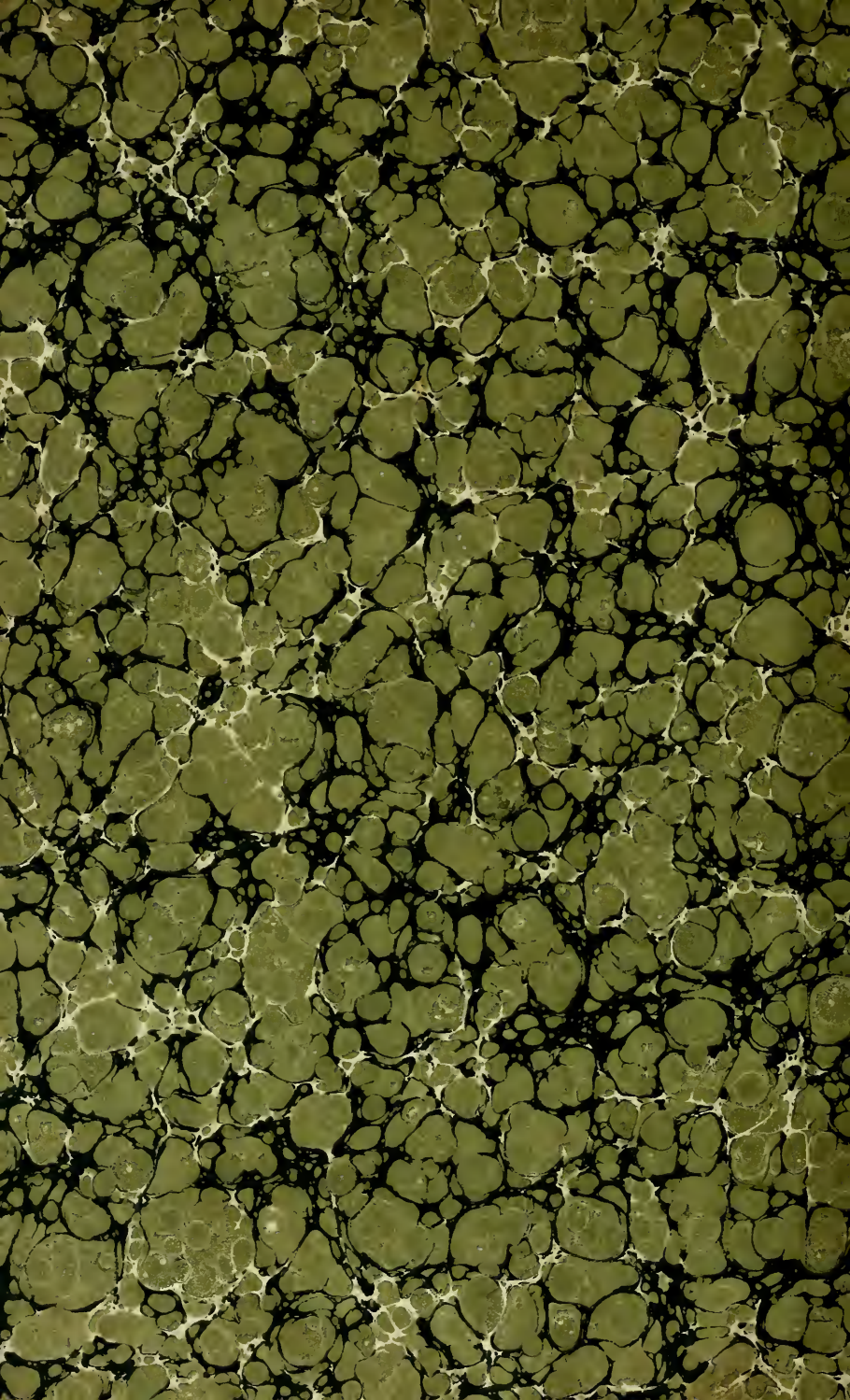
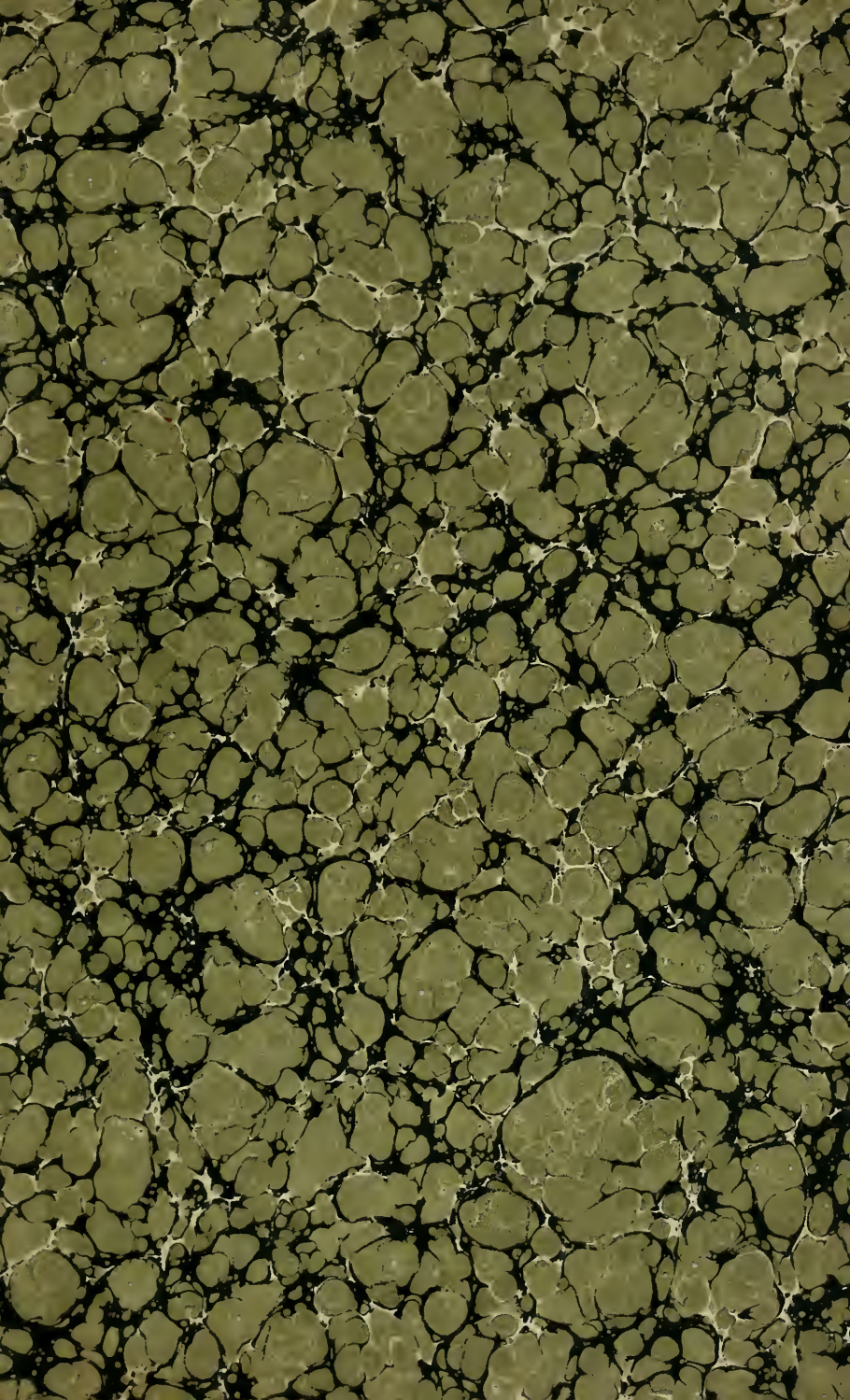


353.98131

R 382









28-5-9



353.98131  
R382



# RELATORIO

APRESENTADO

Ao Exm.<sup>o</sup> Sr. Presidente

DO

**ESTADO DO CEARA**

Dr. Pedro Augusto Borges.

PELO

SECRETARIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Raymundo Viriato Ribeiro*

JUNHO DE 1901



Typ. MODERNA A' VAPOR

ATELIERS-LOUIS—RUA FORMOZA, 71

**CEARA—FORTALEZA**

MINISTERIO DA SAZEDRA  
BIBLIOTECA

9467 DA 22/11/48





Secretaria dos Negocios da Fazenda do  
Ceará, em 30 de Junho de 1901.

*Exm. Snr. Dr. Pedro Augusto Borges.*

M. D. PRESIDENTE DO ESTADO.

Dando cumprimento ao preceito do art. 13, § 3.º do Regulamento de 28 de Dezembro de 1892, venho submeter á consideração de V. Ex.ª o presente Relatório dos serviços desta Secretaria executados no periodo de 12 de Julho proximo findo até hoje, e indicar medidas que a experiencia me suggerere como conducentes ao melhoramento da administração da Fazenda.

Elevado pela confiança de V. Ex.ª ao cargo de Secretario dos Negocios da Fazenda por acto de 12 do referido mez de Julho, assumi naquelle mesmo dia as respectivas funcções.

Quanto ao modo por que hei desempenhado a ardua tarefa que me foi confiada, diz-me a consciencia e por isto o affirmo sem a menor hesitação, não tenho poupado esforços, nem medido sacrificios para acudir ás multiplas necessidades do serviço que dirijo e poder assim corresponder á confiança que V. Ex.ª me depositou, mais por bondade sua, do que pelo meu real merecimento.

Se, pois, de minha administração nenhum melhoramento tem resultado para a causa publica, como

estou convencido, seja isto levado á conta da falta de competencia que tenho para desempenhar tão elevada incumbencia, sou o primeiro a reconhecer.

## §

Constituindo o pessoal da Repartição assumpto de maior relevancia, pois que em sua dependencia está o exito de qualquer providencia que se venha adoptar para a regularidade do serviço e sua exacta execução, entendi conveniente por isto mesmo d'elle me occupar em primeiro lugar.

O pessoal da Secretaria da Fazenda não é actualmente o mesmo com que foi ella organizada em 28 de Dezembro de 1892, em consequencia da alteração occorrida em virtude da Lei n.º 123 de 28 de Julho de 1894 e da suppressão estabelecida na de n.º 317 de 29 de Agosto de 1896.

Ainda assim seria elle sufficiente, conforme se vê dos quadros juntos, para o desempenho dos diversos serviços da repartição, se todos os empregados dispusessem das precisas habilitações.

Já em 1894, quando Secretario da Fazenda, o distincto e provecto funcionario que occupa presentemente o lugar de Secretario do Interior, emittiu com relação a esta Secretaria o seguinte conceito :

« A lamentavel desorganisação a que chegou esta Repartição e que está consignada em Relatorios precedentes, não foi obra de um dia, mas de um periodo superior a dez annos, durante os quaes as administrações que se succediam, como que porfiavam em exceder aos seus predecessores em contingentes positivos para esta derrocada.

As demissões caprichosas e aposentadorias de favor a empregados conhecedores do serviço, preenchendo-se as vagas por extranhos, que nem ao inenos passavam pela prova do concurso, produziram a natural consequencia de ficar a repartição, reducida a um pessoal alheio ás tradições e que tão cedo não at-

# la Fazenda

PEL antiguidade como funcionários, se-  
que a nomeações.

C.	PRIMITIVAS NOMEAÇÕES	DATAS EM QUE ENTRARAM EM EXERCICIO
Director	Como 3.º escriptuario	16 Dezembro 1874
	« praticante	1 Setembro 1879
	« «	5 Janeiro 1880
Director	« amanuense	9 Março 1881
	« «	31 Dezembro 1883
	« G. vigia	17 Janeiro 1889
1.º Offic	« G. vigia	18 « «
	« 3.º escriptuario	9 Outubro «
	« conferente	14 « «
	« praticante	1 Setembro 1890
2.º Offic	« guarda vigia	12 Novembro »
	« continuo	28 Setembro 1891
	« porteiro	1 Março 1892
	« amanuense	13 « 1893
	« «	30 Setembro «
	« «	8 Janeiro 1894
Amanu	« praticante	28 Setembro «
	« «	20 Março 1895
	« «	17 Janeiro 1896
Pratican	» porteiro	21 « «
Fiel do t	« fiel do Thesoureiro	12 Setembro 1898
Archivist	« director de secção	11 « 1899
Porteiro	« guarda vigia	6 Junho 1900
Continu	« director Thesoureiro	12 Setembro «
Solicita	« solicitador	6 Fevereiro 1901

# QUADRO DO PESSOAL da Secretaria da Fazenda

CATEGORIAS	NOMES	DATAS EM QUE ENTRAHAM EM EXERCICIO	NOMES	PRIMITIVAS NOMEAÇÕES	DATAS EM QUE ENTRAM EM EXERCICIO
Director da Secretaria	Raymundo Viriato Ribeiro Benjamin Constanção de Moura José Pedro de Mello Cesar Francisco Ferreira Pimentel Francisco Lopes Ferreria Francisco Carlos Rodrigues Donatium Lima	2 Abril 1892 6 Agosto 1888 1 Janeiro 1891 10 Setembro 1891 11 Setembro 1891 12 " 1900	Benjamin Constanção de Moura Raymundo Viriato Ribeiro José Pedro de Mello Cesar Francisco Ferreira Pimentel Servulio Bernardes da Silva Ilmarique de Alencar Arraipe	Como 3.º escripturario praticante amanuense G. vigia	16 Dezembro 1874 1 Setembro 1879 5 Janeiro 1880 9 Março 1881 31 Dezembro 1883 17 Janeiro 1889
1.º Officiaes	Francisco Ferreira Pimentel Miguelio Padilha Servulio Bernardes da Silva Raymundo Candido de Oliveira	4 Maio 1895 16 Julho 1895 28 Outubro 1897 20 Março 1899	Raymundo Candido de Oliveira Francisco Lopes Ferreria Miguelio Padilha Raymundo de Andrade Fortuna Pessoa	G. vigia 3.º escripturario confidenciae praticante	18 " " 9 Outubro " " 14 " " 1 Setembro 1899
2.º Officiaes	Francisco Carlos Barbosa Cordeiro João de Souza Forte Francisco Hygino Barbosa Lima Antonio Henrique da Justa	4 Maio 1895 6 Julho 1895 16 " 1895 22 Março 1899 21 Janeiro 1901	Raymundo Christiano Martins Francisco Manoel da Lima Manoel Bezerra de Mello Francisco Carlos Barbosa Cordeiro João de Souza Forte	guarda vigia continuo pachote amanuense	12 Novembro " " 28 Setembro 1891 13 Março 1892 30 Setembro " "
Amanuenses	Raymundo de Andrade Fortuna Pessoa Antonio Marques dos Santos Alphéo Ribeiro de Aboum	1 " 1895 4 Julho 1895 8 " 1899 23 " 1900	Francisco Hygino Barbosa Lima Antonio Henrique da Justa Francisco Silveiro	" " praticante " "	8 Janeiro 1894 28 Setembro " " 20 Março 1895 17 Janeiro 1896
Praticante interioro Fiel do thesoureiro Archivista Porteiro Continuo Solicitador	Francisco Silveiro Pedro Barbosa Vianna Manoel Bezerra de Mello Francisco Barbosa Vianna Francisco Manoel da Lima Antonio Bruno de Carvalho	17 Janeiro 1896 12 Setembro 1898 21 " 1900 31 Janeiro 1899 28 Setembro 1899 6 Fevereiro 1901	Francisco Barbosa Vianna Pedro Barbosa Vianna Francisco Carlos Rodrigues Alphéo Ribeiro de Aboum Francisco Manoel da Lima Antonio Bruno de Carvalho	porteiro fiel do thesoureiro director de sceptio archivista director thesoureiro solicitador	21 " " 12 Setembro 1898 6 Junho 1899 12 Setembro 1899 6 Fevereiro 1901

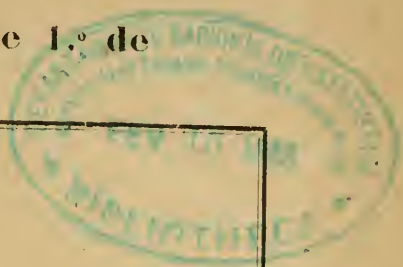
1.ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1901.

O Director,

*Benjamin Gondim Brazil.*



**Regados da Secretaria de 1.º de  
a 31 Maio de 1901.**



<p>Por titulo de 12 de Julho do anno Por portaria n. 21 de 13 de Julho Foi designado por portaria n. 11 de 15 de Foi aposentado, em virtude da lei</p> <p>Director de Secção da Recebedoria</p> <p>Nomeado por titulo de 20 de Agosto do</p>	<p>secretaria. des fiscaes, seguindo no dia 18. passado.</p> <p>Julho do anno p. passado.</p> <p>permissão no dia 6 de Outubro.</p>
<p>Esteve licenciado em virtude de p Retirou-se sem permissão no dia Esteve licenciado em virtude de p</p> <p>Retirou-se sem permissão no dia Idem, idem no dia 29 de Janeiro de Idem, idem no dia 1º de Maio do a</p> <p>Suspenso por acto de 23 de Fevereiro Passou a servir na Secretaria de I go que exercia esse funcionario. Promovido a 2º official por titulo d</p>	<p></p> <p>aria de 8 de Abrii deste anno. considerado vago o car- para emprego da União.</p>
<p>Retirou-se sem p rmissão no dia servir na Secretaria de Justiça no Esteve licenciado em virtude das 1899, 15 de Maio e 8 de Agosto de Amannense da Recebe loria; passo Passou a servir na Recebedoria no ria n. 22 de 16 de Abril ultimo, fo Nomeado vigia da Recebedoria p morte, no dia de 20 de Julho de</p>	<p>vereiro ultimo; passou a arias de 1º de Dezembro de e Março ultimo. o ultimo. de Setembro; por porta- etaria no dia 7 do mesmo</p>
<p>Em virtude de ordem da Presiden nicou o Secretario do Interior, e Idem, idem na Escola Normal.</p>	<p>passado, conforme commu-</p>

luc.  
LZEN  
luço  
e pl



tingirá ao gráo de competencia que lhe é necessario, vencida a indifferença de alguns, por mal dispostos.»

Se naquelle tempo, quando a repartição ainda contava alguns empregados, se bem que poucos, que possuíam conhecimento e pratica, já esse distincto mestre de serviço publico assim se expressava, mais desfavoravel seria, por certo, o seu conceito actualmente, quando o serviço se acha privado do concurso desses mesmos empregados, por terem fallecido.

O meu digno antecessor, Coronel Waldemiro Moreira, declarou em um dos seus relatorios que apenas um terço do pessoal desta Secretaria reunia as habilitações precisas para execução dos respectivos serviços.

Vê-se, portanto, que a reforma desta repartição é medida que desde muito se impõe, e a sua necessidade já está reconhecida pela Lei n.º 619 de 22 de Agosto do anno proximo findo, a qual não foi até agora executada em razão da crise que sobreveiu e que não fazia opportuna qualquer reforma sem meios sufficientes para segurar-lhe o desejado resultado, pois que uma reforma util ao serviço publico, na qual se possa collocar homem proprio em logar proprio, não pode doixar de acarretar onus aos cofres, que actualmente os não comportam.

Lembro, portanto, a conveniencia de continuar a Lei citada em inteiro vigor até que, melhorando as condições do Estado, se possa dar-lhe a conveniente execução, dotando-se d'estarte a repartição de tão importante quanto necessario melhoramento.

### §

Por esta falta de pessoal, de que acabo de fallar, não me tem sido possível, apesar de maior desejo, acudir da execução de importantes trabalhos, que vivem em lamentavel atraso, como a confecção de bancos definitivos e assentamentos de empregados e de proprios do Estado.

A confecção de balanços definitivos é trabalho que exige conhecimento perfeito de todo o movimento da Repartição, e por isto só dois empregados presentemente podem executal-o: um está me substituindo, com grande proveito para o serviço, no cargo de Director da Secretaria, e por conseguinte achase impossibilitado para d'elle se incumbir, e o outro se acha encarregado do não menós importante trabalho de tomada definitiva de contas de exactores, que tem tomado ultimamente grande incremento, como se verifica do quadro junto e não convem que seja interrompido, pois constitue fonte de receita pelo recolhimento dos alcances verificados.

O trabalho de assentamento de empregados e de proprios estadoaes, que nunca se levou a effeito desde a organização da extincta Thesouraria Provincial em 1835, estou certo que poderá ser perfeitamente executado na secção a que pertence, em cuja direcção já colloquei um empregado de reconhecida aptidão.

Aguardo, pois, melhor ensejo que me proporcionará, com certeza, a nova organização da repartição para dar então começo aos trabalhos em atrazo.

Muito se consegui fazer, como prova o quadro junto, com relação a divida activa, cuja liquidação está presentemente em dia e confio que não voltará ao consideravel atrazo em que já se achou, mesmo porque este ramo de serviço muito diminuiu com a providencia estabelecida nos orçamentos de 1900 e 1901—de se cobrar executivamente por intermedio das estações fiscaes e na vigencia de cada exercicio financeiro o respectivo imposto de industria e profissão.

Eucontrei em completa desorganização o archivo desta Secretaria, em consequencia da prolongada ausencia de mais de tres annos do archivista, que esteve auxiliando ao thesoureiro ultimamente aposentado.

Immediatamente tratei de providenciar para que esta dependencia da repartição tivesse a precisa or-



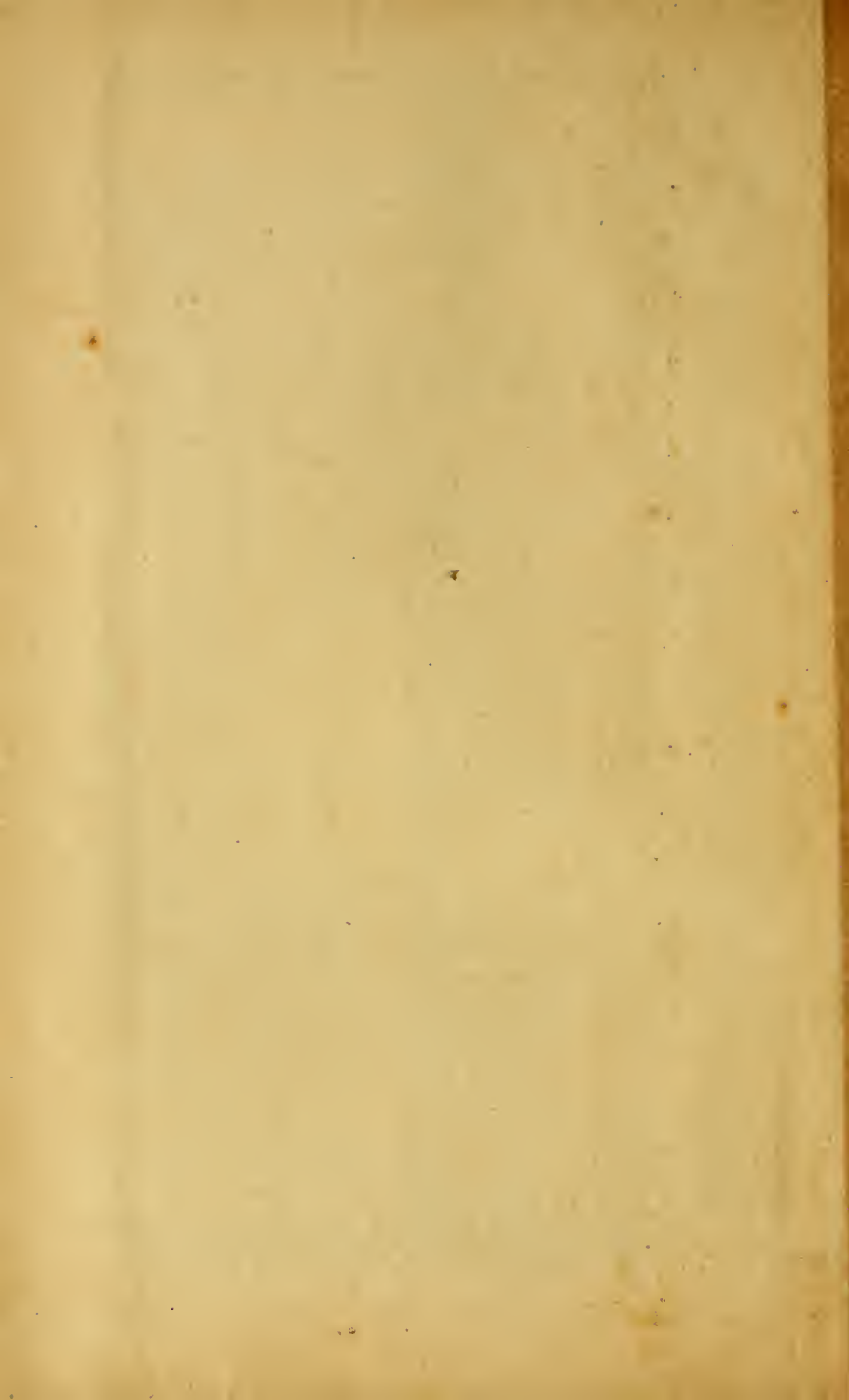
## QUADRO demonstrativo das contas definitivas, liquidadas no periodo de Julho de 1900 a Junho de 1901

ESTAÇÕES	NOMES DOS EXACTORES	TEMPO DA GESTÃO	AÇUCARES	OBSERVAÇÕES
Crato	Hildebrando Sishando Baptista	22 de Maio de 1892 a 16 de Março de 1897	3:645 621	
Guaramiranga	Eleucrio Pimentel	Janeiro de 1891 a 12 de Março de 1897	736\$673	
Aracaty	Mantuel Roiz. da Silva Figueiredo	26 de Julho de 1888 a 4 de Março de 1892	136-869	
Quixadá	Theago Moreira da Cunha	3 de Fevereiro de 1893 a 23 de Junho de 1900	13.787\$479	Recheuho por conta 3:000 000
«	João Nogueira de Queiróz	7 de Maio de 1883 a 30 de Junho de 1892	2:091\$531	« em 7 de Agosto de 1900
Acarahú	João de Araujo Junior	31 de Agosto de 1888 a 4 de Maio de 1895	47\$773	« « 29 de Dezemb. de 1900
Maranguape	José de Pontes Fernandes Vieira	16 de Agosto de 1898 a 24 de Setembro de 1900	2:683\$834	« « 21 de Novemb. de 1900
Quixeramobim	José Bernardes d'Oliveira Cunha	21 de Junho de 1892 a 20 de Julho de 1898	318\$472	
			23:448\$252	

3.ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Estado do Ceará, em  
30 de Junho de 1901.

*Servulo Bernardino da Silva.*

Servindo de Director.



# QUAD de Julho de 1900 a Junho de 1901

L	DECIMA URBANA		
	DECIMA	MULTA	TOTAL
"	50\$800	15\$240	66\$040
"	191\$000	58\$200	252\$200
Pacatu	423\$-00	127\$140	550\$940
Palma	36\$400	10\$920	47\$320
Paracuru	27\$000	8\$100	35\$100
Pedra B	36\$600	10\$980	47\$580
Pereiro	2\$400	720	3\$120
Porang	180\$500	54\$150	234\$650
Porteira	90\$000	27\$000	117\$000
Pacoty	138\$400	41\$520	179\$920
Penteco	14\$400	4\$320	18\$720
Quixada	498\$000	149\$400	647\$400
Quixará	\$	\$	\$
Quixera	482\$400	144\$720	627\$120
Redemp	21\$600	6\$480	28\$080
Sant' A	57\$800	17\$340	75\$140
Sant' A	34\$000	16\$200	70\$200
S. Bern	12\$000	3\$600	15\$600
S. Quit	85\$900	25\$770	111\$670
S. Fran	192\$600	57\$780	250\$380
S. Math	8\$600	2\$580	11\$180
Sobral	137\$400	41\$220	178\$620
Senado	108\$000	32\$400	140\$400
Tambor	115\$200	34\$560	149\$960
Trahiry	3\$600	1\$080	4\$680
União	55\$200	16\$560	71\$760
Umary	9\$000	2\$700	11\$700
Varsea-	36\$000	10\$800	46\$800
	27:650\$160	8:295\$048	35:945\$208

de Junho de 1901.

Servulo Bernardes da Silva.

SERVINDO DE DIRECTOR.

# QUADRO demonstrativo da divida activa liquidada no periodo de Julho de 1900 a Junho de 1901

LOCALIDADES	EXERCÍCIOS	INDUSTRIA E PROFISSÃO			DECIMA URBANA			TOTAL
		IMP. STO.	MULTA	TOTAL	DECIMA	MULTA	TOTAL	
Acarahú	1899	2.074\$100	607\$220	2.681\$320	188\$000	58\$400	246\$400	292\$720
Aquiraz		319\$800	159\$940	479\$740	336\$600	109\$860	446\$460	479\$060
Aracaty		1.470\$800	441\$240	1.912\$040	96\$000	15\$120	111\$120	668\$220
Aracoyaba		15\$000	48\$000	63\$000	50\$000	15\$120	65\$120	118\$120
Araripe		171\$500	51\$920	223\$420	188\$000	58\$880	246\$880	425\$120
Aurora		118\$200	35\$460	153\$660	32\$000	98\$720	130\$720	284\$380
Assaré		580\$000	174\$000	754\$000	188\$200	58\$600	246\$800	939\$600
Barbalha		811\$200	2.028\$360	1.454\$560	188\$200	58\$600	246\$800	2.448\$160
Baturité		369\$400	788\$120	333\$520	97\$800	88\$280	186\$080	355\$880
Benjamin Constant		21\$500	68\$180	89\$680	97\$800	158\$340	256\$140	345\$820
Boa-Viagem		328\$000	68\$760	396\$760	52\$000	158\$340	210\$340	607\$100
Brejo dos Santos		46.391\$600	13.341\$780	60.309\$880	20.330\$200	6.496\$800	26.827\$000	96.416\$260
Capital					96\$000			96\$000
Cachoeira		31\$600	108\$800	44\$800	96\$000	7\$560	103\$560	148\$360
Campo Grande		120\$600	388\$880	168\$480	25\$200	7\$560	32\$760	325\$240
Canandé		328\$200	98\$960	427\$160	117\$600	44\$280	161\$880	589\$040
Cascavel		41\$800	148\$140	58\$240	101\$800	30\$420	132\$220	134\$820
Contê		1.889\$300	11.899\$900	14.998\$200	101\$800	30\$420	132\$220	16.251\$400
Carathéis		106\$000	31\$800	137\$800	68\$000	18\$400	86\$400	224\$200
Crato		1.148\$800	343\$440	1.492\$240	310\$800	95\$000	405\$800	411\$840
E. S. de Morada Nova		2.178\$600	668\$280	2.846\$880	68\$000	18\$600	86\$600	2.933\$480
Guapiaçu		2.579\$000	732\$880	3.311\$880	312\$000	93\$720	405\$720	4068\$120
Guaramiranga		2.209\$500	662\$520	2.872\$020	290\$800	80\$060	370\$860	2.068\$160
Guarany		87\$200	268\$160	180\$360	90\$560	24\$168	114\$728	104\$878
Iguatu		632\$200	189\$060	821\$260	80\$560	24\$168	104\$728	1.045\$988
Ipacurus		904\$800	61\$200	966\$000	117\$800	35\$160	152\$960	1.118\$960
Itapipoca		990\$400	297\$120	1.287\$520	173\$200	51\$840	225\$040	1.512\$560
Itapouca		408\$100	190\$920	609\$020	193\$200	57\$800	251\$000	860\$020
Ipu		1.298\$000	367\$840	1.665\$840	438\$000	128\$000	566\$000	2.231\$840
Itapirina		841\$800	251\$870	1.093\$670	288\$000	88\$400	376\$400	1.470\$070
Jacaribemem		630\$600	190\$880	821\$480	110\$800	33\$820	144\$620	966\$100
Jardim		748\$900	172\$420	921\$320	273\$200	81\$600	354\$800	1.276\$120
Lavras		192\$500	57\$750	250\$250	96\$000	28\$800	124\$800	375\$050
Lumocaro		408\$000	128\$000	536\$000	138\$000	38\$600	176\$600	712\$600
Maranguape		4.477\$800	1.332\$280	5.810\$080	1.061\$600	318\$420	1.379\$020	7.189\$100
Mecejana		508\$000	129\$000	637\$000	191\$800	58\$220	250\$020	887\$020
Meruoca		136\$500	44\$920	181\$420	98\$000	28\$800	126\$800	308\$220
Massapé		1.216\$800	361\$880	1.578\$680	95\$800	28\$860	124\$660	1.703\$340
Missão Velha		2.651\$600	42\$260	2.693\$860	188\$000	56\$000	244\$000	2.937\$860
Mubungú		1.078\$140	825\$780	1.903\$920	169\$200	50\$460	219\$660	2.123\$580
Milagres	1896	7.078\$140	2.605\$142	9.683\$282	127\$800	34\$560	162\$360	9.845\$642
α	1898	1.467\$380	320\$214	1.787\$594	438\$900	148\$140	587\$040	2.374\$634
α	1898	1.509\$900	291\$870	1.801\$770	508\$900	152\$400	661\$300	2.463\$000
α	1899	360\$800	78\$900	439\$700	191\$800	58\$220	250\$020	690\$720
Pacatuba		2.153\$800	646\$140	2.799\$940	624\$400	172\$140	796\$540	3.596\$480
Palma		237\$800	71\$800	309\$600	388\$000	119\$240	507\$240	816\$840
Paracurú		266\$800	63\$800	330\$600	278\$000	88\$100	366\$100	704\$700
Pedra Branca		198\$200	59\$760	257\$960	305\$000	108\$800	413\$800	671\$760
Petrol		983\$900	296\$870	1.280\$770	682\$000	141\$720	823\$720	2.104\$490
Porangaba		203\$600	61\$800	265\$400	180\$600	54\$160	234\$760	499\$160
Porteiras		1.132\$500	339\$720	1.472\$220	90\$000	27\$000	117\$000	1.589\$220
Pacoty		52\$000	15\$600	67\$600	18\$000	5\$820	23\$820	91\$420
Pentecostes		1.636\$400	690\$380	2.326\$780	498\$900	145\$000	643\$900	2.970\$680
Quixadá		48\$000	18\$000	66\$000	96\$000	36\$000	132\$000	204\$000
Quixeramobim		468\$000	168\$880	636\$880	682\$000	141\$720	823\$720	1.460\$600
Redenção		488\$000	131\$820	619\$820	218\$000	68\$180	286\$180	905\$000
Sant'Anna		57\$800	178\$100	235\$900	97\$800	17\$340	115\$140	351\$040
Sant'Anna do Cariry		158\$000	225\$200	383\$200	348\$000	168\$200	516\$200	901\$400
S. Bernardo das Russas		324\$700	97\$820	422\$520	428\$000	95\$770	523\$770	946\$290
S. Quiteria		1.401\$800	300\$570	1.702\$370	85\$000	25\$800	110\$800	1.813\$170
S. Francisco		14\$800	198\$160	212\$960	192\$800	85\$000	277\$800	490\$760
S. Matheus		1.718\$800	545\$670	2.264\$470	437\$600	128\$200	565\$800	2.830\$270
Sobral		596\$700	173\$060	769\$760	108\$000	34\$560	142\$560	912\$320
Senador Pompeu		228\$000	688\$520	916\$520	118\$200	38\$600	156\$800	1.073\$320
Tamboril		374\$800	1.128\$200	1.503\$000	268\$000	81\$600	349\$600	1.852\$600
Trabury		168\$000	480\$200	648\$200	538\$300	165\$600	703\$900	1.352\$100
União		738\$000	225\$000	963\$000	98\$000	28\$700	126\$700	1.089\$700
Umará		122\$800	368\$440	491\$240	368\$000	108\$800	476\$800	968\$040
Vaizca-Alegre		913\$238\$720	27.457\$116	118.980\$836	27.670\$160	8.295\$048	35.965\$208	154.945\$044

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em 30 de Junho de 1901.

Sociedade Bernardes da Silva  
SERVANDO DE DIRECTOR.



no exercicio de 1900.

<b>PESA</b>			
<b>ria do Interior</b>			
tos do gablnete e outras despezas	38:889\$129 72:179\$594 54:137\$206 86:247\$865 9:292\$260 5:845\$779 556:160\$246 30:295\$404 573:860\$585	1:426:908\$008	
<b>ria da Justiça</b>			
s de outras cadeias	52:309\$729 328:681\$134 617:346\$154 126:282\$181 7:407\$281 47:212\$996 17:059\$673 18:683\$670	1:214:982\$818	
<b>ria da Fazenda</b>			
as	83:291\$546 63:449\$623 191:389\$419 169:220\$363 15:867\$726	523:218\$677	3:165\$109\$503
			3:165:109\$003

O Director,

*Francisco Lopes Ferreira.*



dem, e com o efficaz auxilio que prestou o activo empregado da Secretaria do Interior, Francisco Itajaly de Lima, que serviu temporariamente nesta, conseguiu-se dentro de pouco tempo que o mesmo archivo se achasse, senão nas condições desejaveis, ao menos nas de melhor servir.

## §

Pela liquidação provisoria a que se procedeu no exercicio de 1900, verificou-se que a receita arrecadada montou a 2.687:993\$343 e a despesa effectuada a 3.165:109\$503, como se vê da synopse junta, resultando uma differença desta sobre aquella de ..... 477:116\$160.

O pagamento desta differença foi occorrido pelos restos dos saldos de exercicios anteriores, pelo producto da venda effectuada em 3 de Julho do anno proximo findo de 211 apolices da divida da União e ultimamente, pelo emprestimo em apolices de divida do Estado.

Comparando-se a receita arrecadada na importancia citada de 2.687:993\$343 com a orçada, na de ... 2.746:867\$160, verifica-se ser aquella inferior a esta em 58:873\$817.

Comparando-se tambem a despesa realisada de ..... 3.165:109\$503 com a fixada para o mencionado exercicio na importancia de 2.746:185\$862, vê-se que foi aquella superior a esta em 418:923\$641.

Do exposto resulta que houve grande desequilibrio entre a receita e a despesa e que não se realisou a previsão orçamentaria.

Além da differença de despesa já realisada, ha ainda a pagar divida constante de documentos já processados na importancia de 95:624\$537—que, reunida ao emprestimo realisado em apolices até hoje de .... 104:700\$000 ea mais 10:000\$000, em quanto calculo os vencimentos de empregados do interior e outras despesas não processadas, prefaz a de 210:324\$537,

—que representa o deficit legado ao exercicio de 1901 pelo de 1900, hoje encerrado.

## §

O serviço de fiscalização e arrecadação das rendas está presentemente commettido á esta Secretaria e á Recebedoria, no municipio da capital, e a duas mezas de rendas e 75 collectorias nos municipios do interior.

No quadro junto estão contempladas todas estas estações fiscaes com os respectivos rendimentos, discriminados por cada verba de receita.

Como vê-se, o rendimento de todas ellas em 1900 montou a 2.687:973\$343 e no exercicio immediatamente anterior a 2.754:669\$135, resultando uma differença para menos em 1900 de 66:695\$792, para a qual muito contribuiu, sem duvida, a secca que nos flagellou.

Sem querer contestar a superioridade do systema de arrecadação administrativa de impostos por intermedio de estações fiscaes em cada circumscripção, tão preconizado por distinctos financistas e quasi geralmente adoptado, devo, todavia, dizer que não tem tido elle entre nós vantajoso resultado; porque nas nomeações dos exactores não tem sido observada, em regra geral, a indispensavel condição de idoneidade.

Quasi sempre são preferidos para tão importantes cargos, não sei porque conveniencia, homens de reconhecida inaptidão, do que tem resultado estar hoje entregue tão transcendente serviço a exactores que em sua maioria, não têm a precisa capacidade para a fiel execução das leis, regularmentos e instrucções, o que tem acarretado incalculaveis prejuizos á Fazenda.

Para obviar tão grave inconveniente, já tenho posto em pratica algumas providencias que a lei es-



Tiango	Aracaty	Recebedoria	Fazenda	Total
	09 126:747\$754	835:908\$104		1:195:276\$444
	13 6:804\$596	41:795\$458		60:228\$079
1:111\$	00 1:972\$400	240:464\$400		505:623\$300
163\$	00 3:903\$200	155:117\$433		230:143\$309
1:500\$	00 5:100\$000	60:320\$000		279:745\$000
717\$	00 1:911\$640	43:294\$680		165:186\$321
	898\$344	2:371\$499		10:199\$543
34\$	960\$376	5:872\$692		18:051\$762
	60\$000	2:710\$000		4:845\$000
89\$	00 1:073\$400	10:499\$000		40:808\$630
	63\$500	30:484\$783	3:529\$235	34:663\$390
	60\$000		760\$331	1:811\$331
			18:370\$000	18:383\$000
	90\$360	28:910\$450		32:199\$900
		45\$800		45\$800
			16:107\$046	17:623\$096
			5:834\$763	5:868\$817
				117\$322
				"
				"
	00 193\$008	43:417\$360		18:001\$502
		2\$000		100\$000
	19\$000	946\$000	39:650\$000	41:219\$620
		4:237\$076		3:639\$101
			201:225\$800	4:243\$076
			104:700\$000	201:225\$800
				104:700\$000
616\$58	148:387\$578	1:476:396:735	390:177\$175	2:993:919\$143

Art. 2. §.	Ampora	Aracaju	Acaraju	Aquiraz	Assaré	Barbalha	Baturité	Beberibe	Bom Viagem	B. dos Santos	Cachoetra	C. Grande	Gauandé	Gascaivel	Uralthens
1			1:084\$434			330\$500		1:833\$100	890\$820	540\$340	1:073\$000	4:502\$300	2:700\$800	24\$000	
2		54\$221		4:066\$400	1:122\$200	17\$500	12:141\$400	1:833\$100	170\$880	207\$370	110\$700	2:56\$600	2:700\$800	18\$200	2:318\$154
3	927\$600	2:352\$000	6:960\$700	417\$600	498\$740	4:320\$000	1:935\$400	183\$600	170\$880	207\$370	110\$700	2:56\$600	1:413\$400	8:118\$800	2:318\$154
4	322\$200	693\$600	919\$100		330\$000	1:108\$600	6:705\$000	1:845\$000	1:40\$000	1:110\$000	205\$000	4:350\$000	2:52\$8000	1:125\$800	602\$600
5	3010\$000	7:745\$000	1:320\$000	3:655\$000	330\$000	10:580\$000	9:539\$54	1:68\$000	600\$000	184\$000	726\$885	1:058\$880	7:40\$800	7:767\$000	1:155\$000
6	665\$530	956\$600	634\$190	1:448\$780	46\$312	4:757\$695	94\$050	168\$000	2:291\$329	21\$800	272\$698	1:058\$880	2:11\$255	2:291\$329	372\$500
7			526\$743	78\$474	28\$061	1:314\$523	658\$132	12\$032	37\$715	40\$34	298\$921	20\$000	39\$630	59\$864	19\$286
8	88\$915	85\$390		30\$000	30\$000	30\$000	380\$000	155\$000	120\$000	15\$000	20\$000	20\$000	15\$000	10\$000	
9	10\$000	448\$000	523\$600	290\$400	23\$800	534\$000	2:051\$700	5\$000	131\$700	115\$000	209\$700	346\$000	23\$300	626\$500	320\$000
10	94\$800	38\$360	3\$250	37\$000			85\$300		131\$700	115\$000	209\$700	15\$000	1\$000		5\$000
11		66\$000													
12			25\$220	28\$600	697\$140	80\$000	11\$400	104\$039						12\$500	
13				239\$991											
14															
15															
16		56\$664													
17			25\$220	28\$600	697\$140	80\$000	11\$400	104\$039							
18				239\$991											
19															
20															
21	80\$840	159\$064	226\$170	89\$500		252\$460	252\$460	13\$200			15\$440	213\$416	42\$460	21\$532	43\$570
22			16\$000	38\$000		20\$000	20\$000						28\$000		
23	54\$960					311\$000	311\$000		147\$000		27\$000			342\$500	160\$000
24															
25															
	224\$8545	1268\$478	12:29\$828	10:420\$045	2:824\$053	24:409\$063	37:571\$493	4:301\$939	2:212\$345	2:12\$279	2:918\$714	10762\$196	7:439\$035	20:419\$923	5:292\$900

1 Imposto de exportação  
 2 Idem de 5.º, adicionais sobre exportação  
 3 Idem sobre industria e profissão  
 4 Idem sobre predios urbanos  
 5 Imposto sobre rezes abat.ª p.º o cons.ª publico  
 6 Idem sobre transmissão de propriedades  
 7 Idem sobre heranças e legados  
 8 Idem sobre monte partivel  
 9 Idem sobre causas civis e commerciaes  
 10 Taxas de sello  
 11 Emolumentos  
 12 Rendas de propriedade do Estado  
 13 Juros de apolices  
 14 Produto da cobrança da divida activa  
 15 Idem. idem da venda de leis e regulamentos  
 16 Indemnisação  
 17 Alcauce de exatores  
 18 Juros de 1.º sobre os mesmos alcauces  
 19 Idem sobre letras não pagas al.ºaz.º nos venc.  
 20 Armazenagem  
 21 Multas por infração de leis, regul. e cont.  
 22 Registro de marcas  
 23 Receita eventual  
 24 Pens do evento  
 25 Depósitos diversos que occorrerem  
 Venda de propriedade do Estado (lei especial)  
 Empréstimo em apolices da divida do Estado

Estado	C. Saltes	Concepción	Cobé	Guarany	Granja	Itapúa	Ité	Iguazú	Ipa	Pueyras	Itapocá	Independencia	San Martín	Jardín	Lavras
45718700	785.61	65818000	3:3938100	1:1028330	5:9908800	3:4818000	3328000	3178143	7:1098500	2:1438000	1:6368100	7518920	1:0418160	2:3788500	4568000
42918780	768140	1:0708100	6618200	1688800	8:8808200	1948900	148600	158857	1:3698200	3018500	394820	1738264	4388440	4928500	3:2938000
40158000	728000	4:1128000	1:1058000	1:3728000	4:5268000	3:7708000	9738500	2:6638000	4:7058000	1908000	2:8308000	658000	4288000	4:0108000	3:1108000
4348272		6485100	3:6738000	3188072	7678957	6708200	1:1948720	9708300	2:3288880	630838	6008624	7198841	7088393	1:8768220	1:6438895
8658210					2058530	108970	6138713	4368390	1038083	428418	6008624	688560		1:8768220	1:6438895
10928068					1888500	308000	118762	3988147	438710	28700	998895	688560	108000	308000	788335
1708000					7718700	1368800	2308400	408000	308000	208000	1438000	218600	1348800	2188500	208000
4808510	38000	908100	358000	908800	68000	48500	238333	8228800	78000	1208100	568226	198900	6008000	108500	2848000
38600					1398000				1728600	218600			3668400		
					1688666										
18080		448180	718860		2688498	178794	818640	538820	1308912	688863	418744	2208000	2408000	158104	328890
198200					48000	28000									228684
1208000					828000	2348000			1688000	1308000					4618142

2118200 42720846 83428160 33395372 236988120 105518324 103835063 9:9178567 16:75885 3:6948509 5:8048213 2:0468085 3:9608883 9:0268024 12:3113251

	Limoeiro	M Nova	Maranguape	Mecujana	Meruoca	Milagres	M. Velha	Massapé	Mabungu	Pacatuba	Palma	Pacareu	P. Branca	Peretiro	Poraugaba	Portefelas
00	2.142\$000	2.835\$540	11.623\$100	2.211\$000	2.882\$000	309\$480	1.538\$200	2.453\$500	4.124\$400	5.600\$700	421\$000	4.196\$060	1.257\$100	128\$000	1.893\$800	817\$800
00	340\$700	238\$600	5.022\$180	295\$200	509\$240	13.480\$0	289\$300	931\$670	6.198\$200	1.730\$800	151\$600	2.188\$000	223\$120	3.055\$460	1.752\$840	156\$800
00	3.150\$000	825\$000	8.573\$800	2.000\$000	1.075\$000	573\$000	3.595\$000	2.120\$000	2.110\$000	4.140\$000	708\$000	893\$800	1.210\$000	663\$000	5.520\$800	1.220\$000
05	4.111\$126	392\$664	11.962\$931	3.308\$560	1.098\$560	133\$000	1.558\$720	969\$960	4.197\$600	1.978\$480	2.188\$440	1.433\$472	338\$120	1.249\$441	1.690\$600	200\$086
05	314\$757	198\$969	883\$744	143\$832	148\$062	148\$062	278\$670	143\$832	62\$175	80\$000	256\$545	268\$658	338\$225	67\$740	338\$225	297\$666
00	141\$943	308\$000	998\$000	148\$062	148\$062	148\$062	508\$000	148\$062	80\$000	80\$000	458\$000	458\$000	308\$000	308\$000	408\$000	408\$000
00	363\$500	2.708\$800	1.072\$000	175\$600	144\$800	538\$000	447\$800	165\$550	158\$000	690\$000	148\$600	380\$000	808\$000	123\$200	6.671\$200	107\$8000
00	38\$000		1\$500	325\$000						2\$000		7\$550		10\$100		
00	42\$680	58\$400					88\$000	808\$520				108\$000	138\$000			
			998\$966						149\$994	48\$000	480	61\$340				
00	312	1128\$80	114\$800				88\$130		89\$220	336\$080	258\$100	168\$200				
00	128\$000	88\$000	68\$000				688\$000	298\$75				158\$300				
02		508\$000									395\$000	508\$000				
01	3.922\$018	4.735\$333	39.150\$841	8.315\$360	6.310\$500	1.222\$560	7.805\$644	6.828\$745	12.032\$414	13.963\$835	1.510\$348	7.533\$520	3.121\$841	5.329\$505	17.243\$470	2.749\$442



Parroquia	Pendienta	Quixada	Quixará	Quixaramón	R. de San Juan	Redempción	S. Anna Carry	Sabuco	Sant' Anna	S. Guleria	S. B. Bossas	S. Benedicto	S. Francisco	S. Mathews	S. Pompon
2940\$000	334387000	15,007\$900	620\$800	5,457\$700	1,573\$100	6,306\$100	1,833\$400	367\$000	3,031\$300	1,274\$900	4,549\$600	2,308\$500	2,575\$400	1,065\$600	2,836\$220
222\$100	301\$000	9,528\$500	148\$560	1,474\$800	58000	1,335\$800	796\$400	122\$100	766\$820	230\$400	857\$700	3,11\$800	661\$800	2,068\$100	1,239\$360
1018\$000	222\$8000	7,338\$000	335\$5000	3,570\$000	58000	4,330\$800	4,432\$8000	500\$000	1,175\$000	410\$900	3,155\$000	5,882\$8000	2,142\$000	780\$000	3,305\$000
3,38700	4,007\$8000	4,078\$560	100\$240	924\$516	263\$630	7,204\$120	7,408\$01	575\$673	407\$386	669\$120	717\$220	2,328\$647	1412\$664	671\$180	3,070\$060
299\$730		142\$692		794\$714	180\$241	384\$832	85\$059	247\$617	93\$089	11\$700	7\$160	65\$477	273\$282	288\$700	376\$259
175\$00		508\$000	508\$000	508\$000	31\$600	140\$999	182\$500	288\$800	193\$850	47\$370	15\$800	42\$229	250\$300	127\$500	274\$000
1801\$		819\$000	638\$880	430\$000	66\$2500	108\$000	108\$000	3\$000	3\$000	14\$476	316\$150	627\$800	108\$100	197\$500	274\$000
		31\$100		14\$600		66\$2500						198\$000			687\$0
		943\$600	125\$560			24\$750									
		199\$992		34\$054											
		117\$322													
25\$290	43\$640	282\$820		217\$560	101\$460	61\$804			76\$160	81\$860	5\$416	35\$906	935\$10		
		4\$000		12\$000					2\$000		2\$000		2\$000		
		208\$000		72\$000	75\$500		960	6\$000		88\$000					

3:56:18143 7:323140 35:3313255 1:0675569 1:2347814 2:3030531 2:57078205 5:018223 1:8475490 5:8348313 2:9225380 9:4228246 11:6708659 7:1488086 2:9638932 11:3035943 32



Sobral	#. João da Uruburetama	Source Circumscripção	Tamboril	Trahdy	Itangará	Tambá	União	Umaré	V. Alegre	Vieiros	Camocim	Aracaty	Recebedoria	Fazenda	Total
27:517\$400	2:028\$800		1:663\$800	1:618\$000	4:111\$900	1:061\$100	4:263\$370	168\$000	1:745\$200	3:057\$600	233:799\$749	126:747\$754	835:908\$104		1:195:276\$644
8:698\$700	67\$8400		509\$000	83\$600	163\$502	540\$000	874\$260	88\$400	319\$600	198\$000	11:187\$643	6:804\$396	41:795\$158		60:228\$079
8:635\$000	2:720\$000	70\$000	1:310\$000	710\$000	1:500\$000	565\$000	3:505\$000	647\$000	330\$000	1:400\$000	5:067\$740	1:972\$400	240:464\$400		205:629\$300
3:718\$400	811\$120	110\$169	1:239\$598	151\$860	717\$089	591\$620	590\$524	58\$400	752\$193	1:911\$270	2:182\$240	3:903\$200	155:117\$433		230:143\$004
579\$601			170\$505	218\$640	34\$390	319\$570	304\$000	315\$100	752\$193	1:911\$270	3:142\$040	1:941\$640	63:294\$680		279:745\$000
1:412\$769			25\$280	21\$870		263\$572	50\$310	50\$310	188\$75	69\$600	898\$347	2:371\$499	2:371\$499		10:199\$533
156\$000			15\$000			20\$000	247\$600	23\$000	70\$100	30\$000	20\$000	60\$000	2:710\$000		18:051\$762
1:252\$700	284\$400		300\$600	49\$600	89\$800	21\$200	71\$558	23\$000	294\$600	294\$600	1:780\$000	1:073\$700	10:499\$000		4:815\$000
61\$900			108\$500					27\$050	27\$050	27\$050	38040	60\$000	30:484\$783		40:808\$630
71\$440	148\$860					44\$200		23\$000	70\$100	27\$050	38040	60\$000	3:529\$235		34:663\$390
59\$902	5\$555							57\$270					760\$331		1:811\$831
													18:370\$000		18:383\$000
													28:910\$450		32:194\$600
													45\$800		45\$800
													16:107\$046		17:623\$096
													5:834\$763		5:868\$817
															117\$322
187\$780	24\$368		105\$674	13\$260		44\$119		17\$440	22\$114	97\$160	58\$240	19\$008	13:417\$760		18:001\$502
2\$000				4\$000									2\$000		100\$000
70\$000			5\$000										9:46\$000		3:639\$101
													39:650\$000		4:233\$076
													4:237\$076		4:233\$076
													201:225\$800		201:225\$800
													104:700\$000		104:700\$000
2:377\$292	6:631\$303	180\$160	5:474\$957	2:330\$570	3:416\$381	3:424\$151	9:593\$512	1:847\$130	3:253\$132	10:641\$520	251:634\$532	143:367\$378	1:476:396:735	300:177\$175	2:903:919\$143

tabelece e estou certo produzirão efficazes resultados, como seja a inspecção das referidas estações fiscaes.

Já se acham commissiionados para semelhante fim dous empregados dos mais aptos desta Secretaria e aguardo os relatorios, que devem elles apresentar, afim de que possa adoptar outras medidas tendentes a extirpar ás irregularidades que forem pelos mesmos empregados verificadas.

### §

De um outro inconveniente que se tem adoptado, como praxe, e vae causando embarços á bóa marcha do serviço, é oppórtuno tratar. Refiro-me a o facto de estarem os cargos de escrivães providos por nomeações interinas dos collectores.

Dos 75 escrivães de collectorias 48 estão servindo interinamente.

De semelhante assumpto já se occupou em 1894 o então Secretario Miguel Ferreira de Mello, que em seu relatorio assim se expressou :

« A nossa legislação exige que, com os collectores, os seus escrivães prestem fiança para que possam exercer as respectivas funcções; mas determina que, nos casos de vaga, sejam os escrivães substituidos por pessoas nomeadas interinamente pelos collectores.

A salutar exigencia da fiança que aliás visa prevenção do caso eventual de passar o escrivão a substituir o collector na arrecadação e guarda das rendas do Estado, tem produzido inconvenientes mais poderosos do que se propoz evitar.

E' que o onus da fiança apresenta-se como estorvo insuperavel, na maioria das localidades, ao provimento effectivo desse emprego de parcimoniosa vantagem que assim vae fatalmente ser exercido por uma interinidade de feição do collector.

Se em hypothese este facto não produz máos effeitos, a these o condemna por intuitivas razões; demonstrando ao mesmo tempo a improficuidade dessa exigencia em absoluto; portanto, acredito que melhor

resultado se obterá de uma modificação neste regimen, permittindo aos e-crivães de nomeação effectiva, que sirvam independentemente de fiança, embora com abaixamento da porcentagem que vencem e como incentivo para que se afiancem, sem cuja condição não possam receber-a completa, nem substituir aos collectores em caso algum.»

A medida indicada foi adoptada no art. 4.º da lei n.º 122 de 23 de Julho de 1894, que prescreve:

« Para as collectorias que não tiverem escriptães afiançados, deverá o Presidente do Estado nomear effectivamente escriptães que sirvam sem fiança, com tanto que as nomeações recaiam em pessoas aptas e honestas; entretanto, esses escriptães, assim n meados, não substituirão em caso algum aos collectores e só perceberão 75 % da porcentagem que lhes marca a lei n.º 42 de 22 de Julho de 1893, p'ir isso que a porcentagem integral sómente competirá aos escriptães—que tiverem prestado ou prestarem fiança.»

Esta disposição, cujo benefico effeito ia-se fazendo sentir dia a dia, foi, entretanto, revogada pela lei n.º 316 de 29 de Agosto de 1896.

Debalde se inquirirá das razões que actuaram para semelhante revogação e que podessem destruir ou ao menos abalar os solidos fundamentos em que se firmára o regimen adoptado pelo citado art. 4.º da lei de 28 de Julho de 1894.

Expressando-me assim, tenho tacitamente denunciado a necessidade da restauração deste dispositivo legal, que importa na effectiva existencia de mais um representante dos interesses da Fazenda em cada collectoria.

### §

A secção do contencioso acha-se sob a direcção do bacharel Francisco Carlos Rodrigues, que em seu relatorio (annexo A), demonstra o estado do respectivo serviço.

Nessa exposição faz elle sentir a insufficiencia do pessoal de sua secção e effectivamente reconheço que este departamento da Secretaria resente-se, como todos os outros, de semelhante falta.

A cobrança da divida activa montou a 32:190\$900, enquanto que no anno anterior produziu 23:206\$174, resultando uma differença para mais em 1900 de. . . . 8:993\$726.

Fique isto consignado como testemunho irrecusavel de que esta Repartição não tem descurado do importante encargo da cobrança da divida activa, como tanto interessa à Fazenda e aos proprios contribuintes remissos que insensivelmente vão deixando accumular seus debitos, de modo a acarretar-lhes gravissimos prejuisos, devidos a sua desidia, consorciada à negligencia da administração da Fazenda.

### §

Na administração da Recebedoria do Estado continúa o director da secção Francisco Ferreira do Valle, que com a precisa intelligencia e zelo se ha desempenhado de tão ardua incumbencia.

No relatorio que apresenta (annexo B) descreve detalhadamente o estado do serviço a seu cargo e indica medidas, cuja adopção lhe parece conveniente, encarecendo entre estas a mudança d'aquella repartição para um local mais proximo ao ponto do littoral por onde se effectua presentemente o embarque de mercadorias.

De facto, esta medida é de elevado alcance, pois que, a pratica tem demonstrado os grandes inconvenientes que ha em estar a repartição funcionando em um local tão distante do ponto em que directamente se exerce a fiscalisação de generos sujeitos a pagamentos de impostos.

Penso que poderá ella realizar-se sem novos encargos para o Estado, desde que seja autorisada a venda do proprio em que funciona a Recebedoria e



com o seu producto se faça construir um outro em logar conveniente e condições adaptadas, e, caso não se encontre preço conveniente, seja o mesmo proprio locado e o rendimento destinado ao aluguel de um predio nas condições precisas.

Quanto a outros detalhes a que allude o mesmo Administrador, podem e devem ser attendidos por occasião das reformas geraes autorizadas pela Lei n. 619 de 22 de Agosto do anno próximo passado.

### §

O predio do projectado Asylo de Mendicidade que havia sido entregue á Diocése em virtude do acto de 30 de Março do anno proximo findo, approvedo pela Lei n. 611 de 16 de Agosto do mesmo anno, reverteu ao Estado em 21 de Maio ultimo, quando o Exm. Sr. Bispo Diocesano no officio que dirigiu a V. Exc.<sup>a</sup>, expôdo o motivo que o levou á desistencia da fundação de um Instituto de instrucção e educação para meninos desvalidos ou outro qualquer de beneficencia, devolveu a respectiva chave.

Nesse mesmo officio solicitou S. Ex.<sup>a</sup> Rvdm.<sup>a</sup> o pagamento da quantia de 1:041\$00, que despendera com melhoramentos feitos no referido predio, quantia esta que mandou V. Ex.<sup>a</sup> satisfazer por officio n. 517 de 23 do referido mez de Maio.

Não continuando a Colonia Christina a ter mais applicação especial foi entregue em 28 de Julho do anno proximo passado á guarda e responsabilidade do Collector da Redempção, sendo dispensado do cargo de director da mesma Colonia por acto de 1.<sup>o</sup> de Agosto d'aquelle anno o cidadão Thomaz da Silva Porto.

Por portaria de 12 de Novembro proximo findo, expediu-se ordem ao mencionado collector para vender em hasta publica os utensilios restantes da mesma Colonia, á qual compareceu Francisco Esteves

de Aguiar, cujo lanço na importancia de 750\$000 foi accito por despacho de 5 de Janeiro ultimo.

Este, como aquelle proprio do Estado, acha-se presentemente sem serventia alguma, aguardando conveniente destino.

Nos termos do art. 16 da Lei n.º 635 do 2 de Outubro de 1900, passou-se, por acto de 31 de Dezembro ultimo, do caixa de desposito para o caixa geral a quantia de 41:83\$500, enquanto importavamos juros produzidos pelas apolices pertencentes ao mesmo Asylo e a Colonia Christina, vencidos até o fim do 1.º semestre do anno proximo findo, tendo tambem sido escripturado no mesmo caixa geral, em virtude da disposição citada, a importancia dos juros dessas apolices relativos ao 2.º semestre do mesmo anno.

### §

Em 9 de Agosto do anno proximo findo, expuz fielmente o estado pouco lisonjeiro em que, ao assumir a administração dos Negocios da Fazenda, encontrei os respectivos cofres nos termos seguintes :

« Em 13 de Julho proximo findo—1.º dia util do Governo de V. Ex.ª, e, portanto, de minha administração nos Negocios da Fazenda, fiz proceder a um balanço nos respectivos cofres, chegando a seguinte resultado, do qual dei entao conhecimento a V. Ex.ª :

Saldos de receita do Estado em dinheiro 248:352\$437 e em apolices da divida publica da União-327:000\$000.

Saldos de receitas de depositos em dinheiro..... 46:535\$109—em apolices da divida publica e cader-nêtas da Caixa Economica 142:658\$606;—cabendo mencionar que esses depositos, quer de dinheiro, quer de apolices e cader-nêtas, pertencem aos patrimonios dos Asylo de Mendicidade e da Colonia Christina, e a alguns particulares que, na qualidade de exactores da Fazenda ou de fiadores destes, garantiram suas responsabilidades com taes titulos.

Na mesma occasião verificou-se que existiam em

poder do Thesoureiro—documentos de despezas autorisadas, mas não realisadas, na importancia de 140:331\$158.

Encerrado assim o balanço, procedendo-se ao pagamento dos referidos documentos de despezas, ainda processados e despachados no Governo precedente, ficou o saldo do Estado reduzido a..... 78:611\$279 em dinheiro e 327:000\$000 em apolices.

## §

No 1.º do mez corrente verificou-se que, com o movimento habitual de pagamentos de despezas e entradas de receitas occorrido durante o resto do mez proximo findo, era este o estado do co're :

Saldo de receitas do Estado em dinheiro — 104:322\$399 e em apolices 327:000\$000 ;

Saldo de receitas de depositos em dinheiro 46:535\$100 e em apolices e cadernetas da Caixa Economica — 142:658\$306, resultado este que já se acha publicado em balancete no jornal «A Republica», tambem do dia 1.º deste mez.

Effectuadas as despezas que occorrem sempre no começo de cada mez com pagamentos de vencimentos do funcionalismo, da força publica e de contas de expediente das repartições com o saldo em dinheiro pertencente ao Estado e com as receitas que foram entrando, os recursos existentes hoje no cofre, dos quaes pode dispor o Estado, reduzem-se a quantia de— 13:911\$002, sujeita ainda, não só ao pagamento de— 22:343\$405 que re tam para completar a liquidação das dividas vindas da Administração finda, como tambem ao de ordenados de empregados que residem no interior do Estado, e a de 327:000\$000 em apolices.

Em vista disto vê-se que as rendas do Estado no presentê exercicio são insufficientes para fazer face às despezas votadas, e nestas condições, tão serias e tão graves, ao meu ver, julguei de dever apresentar a V. Ex." esta pouco lisonjeira, mas fiel exposição

de nossa situação financeira, que indubitavelmente está a reclamar autorisação de meios extraordinarios em ordem a evitar a paralygação da vida economica do Estado. »

## §

Não me enganei quando então já considerava bem séria e grave a nossa situação financeira, que estava a reclamar autorisação de meios extraordinarios em ordem a evitar a paralygação da vida economica do Estado.

Infelizmente vi, pouco tempo depois, realisada esta minha previsão: a crise financeira cujos effeitos já se faziam sentir naquella epocha, se desenvolveu com tanta intensidade e tomou tão assombrosa proporção que collocou o Estado na afflictiva condição de não poder satisfazer as suas despezas mais urgentes, como sejam vencimentos de empregados, da força publica e contas de expediente das repartições.

Frequentes e diarias eram pois, as reclamações que levantavam os credores do Estado: ora era o funcionario publico que, não podendo receber seus vencimentos, via-se na terrivel contingencia de vendel-os a agiotas mediante gananciosas porcentagens, ora era o fornecedor que exigia o pagamento de suas contas vencidas, afim de poder solver compromissos que, segundo allegava, havia contrahido em consequencia do fornecimento que fizera.

Para liquidadção de situação tão difficil e desoladora só duas medidas se achavam consignadas em lei: — a venda das apolices da divida federal que o Estado possui e o empréstimo publico.

Quanto á realisadção da primeira, além do escrúpulo invencivel do governo em dispôr do patrimonio publico, embora para um fim justificavel, tinha contra si a baixa consideravel que soffreram taes titulos.





Com relação à segunda, era de prudencia e bôa practica que, apesar da confiança que a todos inspirava a irreprehensivel conducta do governo na execução fiel do seu programma—de severa fiscalisação nas rendas publicas e rigorosa economia na realisação da despeza—fosse adiada, uma vez que, mais agravada a nossa situação pelo terrivel flagello da secca, que em sua marcha progressiva ameaçava tudo devorar, determinando tambem a estagnação do commercio que se debatia em accentuada crise e mais o receio que se nutria de falta de inverno no corrente anno, a sua realisação, nestas circumstancias, era problematica, senão impossivel.

Em face de tão difficil conjunctura, limitou-se o Estado a seus exiguos recursos, até que, melhorando a situação geral pela franca manifestação do inverno, foi por acto de 23 de abril ultimo lançado um emprestimo de 400:000\$000, sendo 250:000\$000 em apolices ao portador e ao par e a juros de 5%, cujo producto deve ser applicado exclusivamente ao pagamento da divida fluctuante do exercicio de 1900, e 150:000\$000 em moeda corrente, a juros de 12% e a prazo de seis mezes, destinados ao supprimento da receita do exercicio de 1901.

O emprestimo de moeda corrente foi desde logo coberto e o de apolices vae sendo regularmente realiado pela collocação franca que ellas vão tendo na nossa praça.

Com estes novos encargos são, pois, melindrosissimas as condições financeiras do Ceará que, onerado já de enormissimas despezas ordinarias, acha-se actualmente sobrecarregado de uma divida de cerca de 450:000\$000, a qual ao meu ver, ainda se ha de elevar até o fim do corrente anno, pois estou perfeitamente convencido de que a receita do presente exercicio ficará muito a quem da despeza votada, na importancia de 2.884:617\$212.

Com effeito, deduzindo-se deste avultadissimo algariſmo a impartancia de 124:833\$770, em quanto monta a economia resultante da suppressão de 89 cadeiras de ensino primario, de tres professores de aulas supplementares do Lyceu e Escola Normal e do fallecimento de alguns empregados inactivos, a despeza do corrente anno financeiro será de 2:759:733\$442, ainda assim superior á receita arrecadada nos exercicios anteriores, a contar de 1893, quando foi o Estado organizado, até 1900, com excepção do 1898 em que a gomma elastica produziu, excepcionalmente, 500:928\$000 de imposto, conforme passo a demonstrar :

1893—	2.265:388\$547
1894—	2.226:865\$883
1895—	2.530:624\$927
1896—	2.493:672\$299
1897—	2.510:471\$675
1898—	3.032:162\$533
1899—	2.754:669\$135
1900—	2.687:993\$343

E' certo que a receita do presente anno financeiro foi orçada em 2.920:905\$496, e, portanto, excedente á despeza votada; mas, se as rendas do Estado nos annos anteriores nunca ascenderam a tão alto algariſmo, como ficou demonstrado, com excepção das do exercicio de 1898, como poderão ellas attingil-o actualmente, quando se acham depauperadas e definhantes as principaes classes productoras—a agricultura e o commercio.

Em apoio desta asserção está a sensivel differença de 273:576\$594, que se nota para menos no rendimento da Recebedoria no periodo de Janeiro a Maio ultimos, comparado com o de egual periodo do anno proximo findo.

Não menos sensivel é a differença que se vae verificarlo nos rendimentos das demais estações arrecada-

dadoras : a Meza de Rendas do Camocim, que arrecadou de Janeiro a Maio do anno proximo findo ..... 113:960\$202, rendeu apenas no mesmo periodo deste anno 67:739\$640; a do Aracaty que arrecadou tambem de Janeiro a Maio do anno passado 107:766\$268, rendeu em egual tempo este anno 59:297\$935; a collectoria de Maranguapá, que teve uma receita de ..... 24:555\$067 durante os mezes de Janeiro a Maio do anno proximo findo, apenas produziu este anno em egual lapso de tempo 10:663\$800.

A' esta mesma proporção de decrescimento obedecem os rendimentos das outras collectorias.

Deve-se, por conseguinte, contar que o exercicio de 1901 será encerrado com deficit, que naturalmente não será inferior ao de 1900.

Para debellar esses deficit; e evitar que elles se vão accumulando, uma vez que a despeza do Estado é superior á receita, só duas providencias se têm de adoptar : a creação de impostos ou a redução das despesas.

A creação de impostos no momento actual em que ainda se experimentam os effeitos do terrivel flagello que devastou o Estado no anno proximo findo, em que desfallece a agricultura, paralysa a industria e definha o commercio, seria lançar ó aniquilamento completo sobre essas classes, seria uma nova calamidade atirada a uma população empobrecida e já exhausta pelo constante lutar contra a desventura, seria, no meu humilde conceito, uma medida de resultado negativo; por quanto, se os contribuintes não podem pagar os impostos que presentemente se cobram, como provam as muitas reclamações que se levantam diariamente por toda parte, não poderão, por certo, satisfazer mais pesadas contribuições.

E' preciso ter-se tambem em consideração que, além dos impostos estadoaes, estão elles sujeitos a gravas quotas que exigem a União e os municipios.

Este expediente, portanto, deve ser regeitado por improficuo.

Confiar sómente á acção lenta do tempo a solução de um problema tão importante, como o do equilibrio orçamentario, aguardando-se a expansão natural que venha a ter a riqueza publica, constitue, quanto a mim, erro gravissimo, porque é proporcionar ensejo para que os deficits firmem seu dominio, pois que a receita do Estado, mesmo nos annos de maior producção, jámais attingiu a importancia da despeza actual.

E', por conseguinte, fóra de duvida que a unica providencia que se deve por em pratica por mais prompta e efficaz para resolver as presentes difficuldades do Estado e evitar maiores embaraços futuros ó a redução das despezas.

Reduzidas estas ao strictamente preciso para occorrer ás necessidades da administração e á vida convalescente do Estado, estou certo de que, com a continuação da rigorosa fiscalisação que se tem exercido na arrecadação das rendas, com a restricta applicação que o governo vae dando ás verbas de despezas orçamentarias, mais não será preciso para que em curto periodo nossa situação financeira se ache restabelecida.

E'effectivamente, as nossas condições de hoje não são peiores do que as de 1883, quando foi suspensa, em virtude de decisão do governo geral, a arrecadação do imposto de importação que então se cobrava.

N'aquelle tempo a divida da extincta Provincia elevava-se a 500:000\$000, como se verifica dos dados existentes nesta Secretaria.

Ainda em 9 de Abril de 1886 montava essa divida a 386:878\$331.

Entretanto, com a creação de novos impostos sobre productos que ainda os supportavam, sem prejuizo ou onus para o commercio, para a agricultura e a industria, com outras medidas estabelecidas no orçamento votado em 12 de Dezembro de 1885 na administração do Exm.<sup>o</sup> Sr. Desembargador Miguel Calmon du Pin Almeida, para vigorar no citado anno



de 1886, e graças á severissima e proverbial economia com que o Exm.º Dr. Enéas de Araujo Torreão geriu os negocios publicos durante 19 mezes do seu governo, foi a Provincia considerada livre de tão enorme responsabilidade em 3 de Setembro de 1887, e em 21 de Abril de 1888, quando passou a administração ao seu successor, o Exm. Sr. Dr. Antonio Caio da Silva Prado, existiam nos cofres do thesouro 308:566\$295 de saldo.

O estado d'os cofres nesta data consta d'ô balanceto junto.

O saldo em dinheiro de receita do Estado é de ..... 83:722\$203, importancia esta insufficiente para pagamento dos vencimentos do funcionalismo publico relativo ao mez hoje findo.

Não desanimo ante esta fria mas eloquente demonstração da nossa carencia de recursos, porque conheço e proclamo a bôa disposição e força de vontade com que V. Exc.ª segue a trajetoria de seu governo, que encontrará, estou certo, franco e decidido apoio dos patrioticos legisladores do Estado.

Eis, Exm.º Sr., os esclarecimentos que posso ministrar a respeito do serviço publico sob minha superintendencia.

Os entregando, resta-me pedir a V. Exc.ª indulgencia para sua deficiencia, que será supprida por proveitosas medidas que o reconhecido patriotismo de V. Exc.ª e os conhecimentos que possui dos negocios do Estado, com certeza, indicarão.

Saude e fraternidade.

O SECRETARIO,

*Raymundo Viriato Ribeiro.*

# EXERCICIO DE 1901

BALANCETE DO ESTADO DO CAIXA GERAL E SEUS AUXILIARES ATÉ 30  
DE JUNHO DE 1901.

## CAIXA GERAL

Receita . . . . .	889:63	\$780
Despeza . . . . .	805:910	\$377
Saldo . . . . .	83:722	\$203

## CAIXA DE DEPOSITOS E CAUÇÕES

Receita . . . . .	151:880	\$509
Despeza . . . . .		\$
Saldo . . . . .	151:880	\$509

## CAIXA DE DIVERSOS VALORES

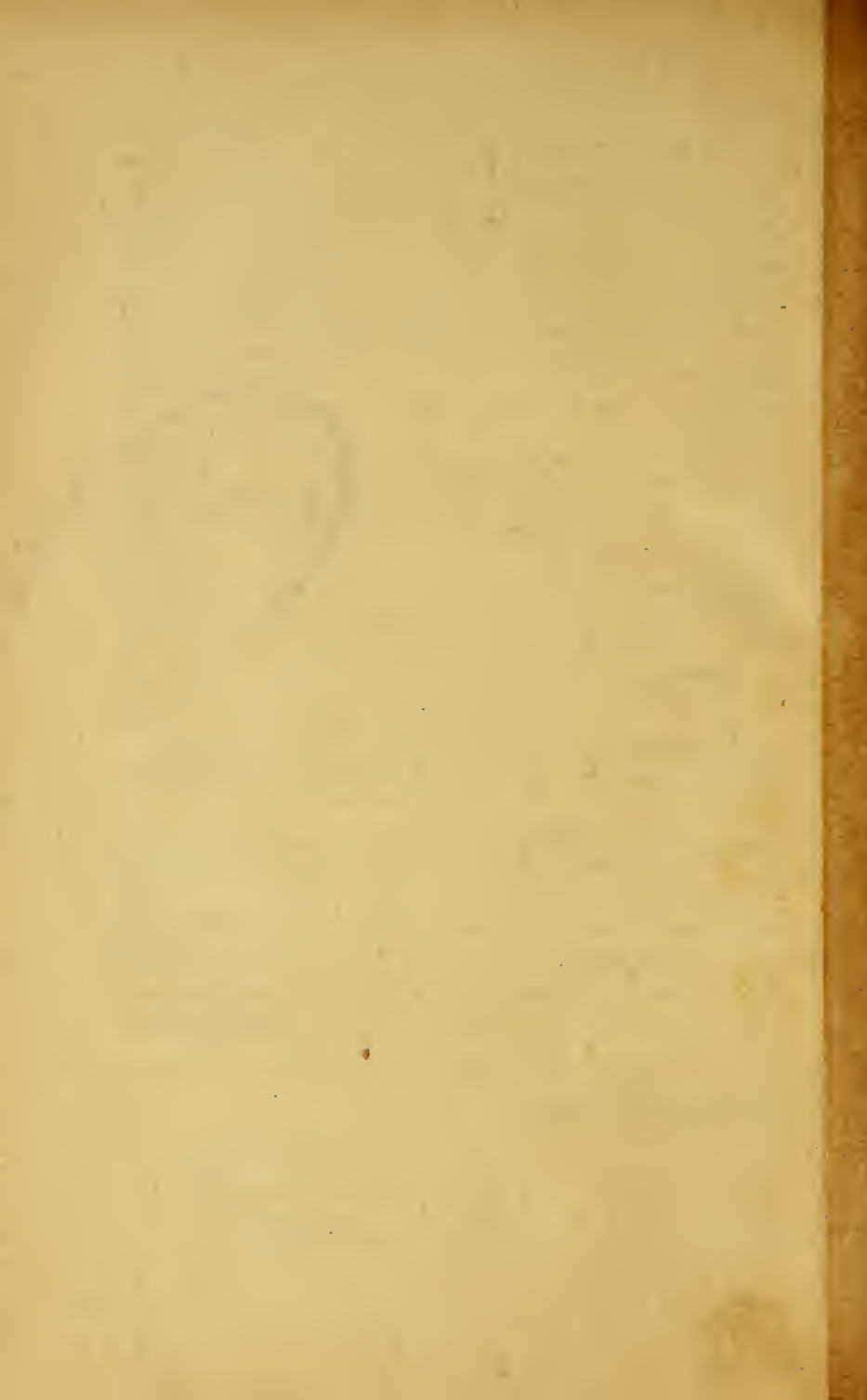
Receita . . . . .	327:000	\$000
Despeza . . . . .		\$
Saldo . . . . .	327:000	\$000

## RECAPITULAÇÃO DOS SALDOS

Em dinheiro no Caixa Geral . . . . .	83:722	\$203
Em dinheiro no Caixa de depositos. . . . .	<u>6:321</u>	<u>\$609</u> 90:043\$812
Em outros valores no Caixa de depositos . . . . .		145:558\$900
Em apolices no Caixa de diversos valores . . . . .		327:000\$000
Em letras no Caixa de diversos valores . . . . .		<u>562:602</u>
		\$712

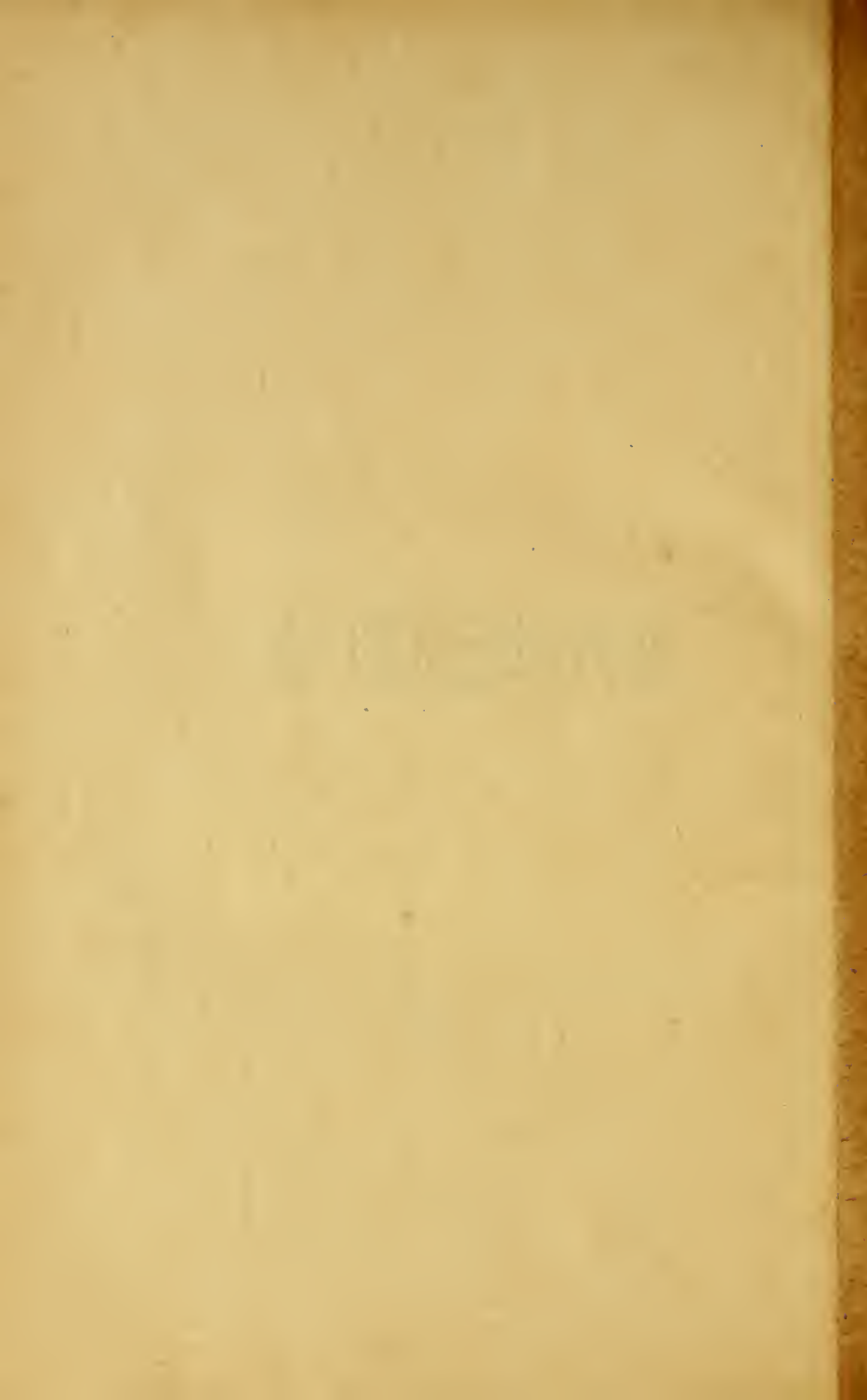
5.<sup>a</sup> Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará,  
30 de Junho de 1901.

O ESCRIVÃO DO CAIXA,  
*João Souza Forte.*  
O DIRECTOR—THEZOUREIRO.  
*Joaquim Lima.*



# ANNEXO A





Directoria da 4.<sup>a</sup> Secção, da Secretária  
da Fazenda do Estado do Ceará,  
em 14 de Junho de 1901.

*Illm. e Exm. Snr. Secretário dos  
Negócios da Fazenda.*

Cumprindo a obrigação que me impõe o dispositivo do § 20 do art. 40 do Regulamento de 7 de Outubro de 1889, passo a apresentar-vos o relatório circunstanciado dos trabalhos da 4.<sup>a</sup> secção, de que sou Director, durante o anno decorrido de 31 de Maio de 1900 á 31 de Maio do corrente, espondendo o estado em que se acha a mesma secção, enunciando meu juizo sobre as causas que tem influído para a maior ou menor arrecadação da divida activa; dividindo este trabalho em epigraphes para maior clareza e concisão.

§

### LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA ACTIVA

Sendo um dos ramos mais importantes de serviço desta secção a liquidação da divida activa, não poupei esforços afim de que houvesse toda a regularidade na cobrança da mesma e tanto assim que no periodo de que trata este relatório, foram arrecadados: . . . . .  
32.199\$900, havendo uma differença para mais de que no periodo passado de 8.993\$726.

De accordo com o dispostivo do § 6.º do art. 20 do Regulamento de 7 de Outubro de 1889, chamei por editaes publicados na imprensa official, com o praso de 60 dias, a virem pagar os seus debitos os contribuintes que ainda não o tinham feito.

Anteriormente já havia chamado por aquelle meio e com o praso de 20 dias, de accordo com o Reg. citado, os devedores de decima urbana do municipio da Capital, bem como os fiadores de adiantamentos feitos a funcionarios publicos, que ficaram em responsabilidade para com a Fazenda.

Logo que chegou ao centro do Estado, a noticia do chamamento dos devedores residentes nas circumscripções fiscaes das 66 collectorias, não podeis imaginar o atropello do serviço na expedição de guias para pagamento dos impostos, serviço que ainda continua, porém, mais moderado.

Além disto surgiram tantas reclamações que subiram a um numero extraordinario os pareceres que esta secção teve de dar sobre a pretensão de cada um dos reclamantes.

Diminuto como é, o pessoal da secção a meu cargo, impossivel era dar expansão a inscripção de toda esta divida no livro competente, fazer a publicação pela imprensa official, do chamamento de todos os devedores, extrahir as guias para o pagamento dos que acudiram ao convite amigavel, requerer os mandados executivos e finalmente contestar embargos e arrasoar appellações em numero não pequeno, e officiar em outros processos a que esta secção é obrigada por intermedio do seu director, que exerce as funções de Procurador Fiscal, advogado dos interesses da Fazenda do Estado.

Portanto essa accumulção enorme de serviço de que foi sobrecarregada esta Secção, a falta de um solicitador, que pela sua actividade pudesse dar cumprimento ás obrigações inherentes ao cargo, sendo muitas vezes o Procurador Fiscal obrigado, para salvaguardar os interesses da Fazenda, a fazer o traba-

lho daquelle funcionario, a falta de criterio e honestidade nos officiaes de Justiça, encarregados pela juiz competente para effectuarem a cobrança executiva da divida, quasi que aconselharam-me a demorar por um certo tempo a respectiva cobrança até que tivesse solução das representações, que contra ditos serventuários vos foram feitas por esta Procuradoria e ao Juiz Substituto dos Feitos da mesma Fazenda.

Lastimo que até a presente data nenhuma solução tenham tido as representações feitas, resultando d'ahi continuar esta Procuradoria a luctar com difficuldade na bôa arrecadação da divida activá, não poupando todavia, es'orços afim de que não fosse interrompida a marcha regular da respectiva cobrança.

V. Ex.<sup>a</sup> ao ter logo conhecimento de minha representação não fez demorar em transmitti-la, por copia, ao Dr. Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda, em officio sob o n. 3 de 8 de Fevereiro do corrente anno, em que pedia providenciasse em ordem a fazer cessar os abusos praticados pelos officiaes de justiça, abusos tão detrimentosos ao serviço publico, quão prejudiciaes aos contribuintes, que são forçados por isto, muitas vezes a pagar em duplicata as suas dividas.

No entretanto, porém, si providencias foram tomadas no sentido a evitar semelhantes abusos, até hojé não chegaram ao conhecimento desta secretaria, nem tão pouco sortiram os effectos desejados; e, si taes abusos não continuam na mesma escala que anteriormente é devido a certas precauções, que tom tomado esta Procuradoria para acautellar os interesses da Fazenda, e dos contribuintes, como se vê do edital publicado pela imprensa official, em 25 de Janeiro ultimo.

Apesar de todos estes embaraços a arrecadação amigavel da divida montou a uma cifra não pequena, como podeis verificar dos balancetos da Recobedoria do Estado, existentes nesta Repartição, e executivamente foram cobrados e recebidos 309 mandados que attingiram o somma de 32.199\$900.



A lei n.º 628 de 27 de Agosto de 1900, creou de logares de officiaes de Justiça no Juizo dos Feitos Fazenda, sendo que estes logares até a presente da não foram preenchidos, e isto me parece devida difficuldade que tem tido o Juiz competente de encontrar pessoas capazes para exercel-os.

Cumpro lembrar-vos o alvitro de que, si a futura lei organitaria cogitar em estipular um ordenado em bofa pequeno, para esses serventuarios, esta difficuldade cessará pelo jogo de interesse que sobrevirá, trazendo resultados efficazes afim de que a cobrança da divida activa seja feita por serventuarios de Justiça, criteriosos, honestos e activos.

Existem em andamento 82 penhoras feitas em bens de devedores á Fazenda e que deixaram de satisfazer as suas contribuições, sendo que sobre algumas destas penhoras já se fez publicar edital de praça no jornal official, cumprindo assignalar que não tenho me de cuidado no sentido de que sigam o seu curso legal.

«Durante o anno decorrido e já citado, foram tomadas definitivamente as contas de oito exactores verificando se alcances na importancia de 23.448\$25 como vereis do quadro apresentado pela 3.ª Seção. Por conta dos alcances requeridos foi recolhida antigamente a quantia de 7.823\$138 e providenciado no sentido de ser cobrada executivamente a importância restante dos mencionados alcances.

«Dos exactores constantes do mesmo quadro o mais alcancado é o ex-Collector do municipio do Quixadá Thiago Moreira da Cunha, cuja divida montou 13.787\$479, sendo recolhida apenas a importancia de 3.000\$000 pelo seu fiador José Marinho Jucá e submettidos seus bens á praça, conforme edital publicado pelo jornal official em 23 de Maio deste anno e movida a respectiva accção no municipio do Quixadá, pelo actual Collector, que ali representa esta Procuradoria, que nunca descuidou-se de official-o, esclarecendo afim de que a mesma accção prosiga seu curso sem interrupção.

E' de simples intuição a impossibilidade desta secção, com o pessoal de que dispõe, dar expansão a todos os serviços que correm pela mesma, serviços estes que têm augmentado mais que duplamente; portanto, prevaleço-me do ensejo para pedir o augmento do pessoal ao menos com mais um empregado de aptidão já provada, equiparando-a assim as demais desta secretaria, e isto tanto mais é necessario quanto se torna indispensavel a escripturação em dia da divida activa a arrecadar.

## §

## FALLENCIAS

Tendo fallido os commerciantes desta Praça—Gonçalo José do Nascimento, Raymundo Theophilo Ramos, Francisco Queiroz e feito ponto em seus negocios, A Amaral & C.<sup>a</sup>, Ignacio Ramos, sociedade Club Cearense, Liberato Nogueira, José Raymundo de Souza Retroz e Monteiro & Irmão, que se achavam em divida para com a Fazenda do Estado, em quantias não pequenas, proveniente da falta de pagamento das seguintes importancias, a saber :

A. Amaral & C. <sup>a</sup>	600\$500
Gonçalo José do Nascimento)	2.178\$500
Ignacio Ramos	472\$500
Raymundo Theophilo Ramos	2.260\$000
Francisco Queiroz	315\$000
Club Cearense	1.057\$500
Liberato Nogueira	176\$000
Jo é Raymundo de Souza Retroz	25\$000
Monteiro & Irmão	205\$500
ao todo	<u>7.299\$500</u>

que, com excepção das de Francisco Queiroz, a cargo do Banco do Ceará e que já providenciei afim de que seja recolhida nestes proximos dias e de Gonçalo José do Nascimento, a cargo do syndico da massa fallida do

mesmo negociante, Antonio Ferreira Braga, contra quem movi a acção competente, que corre em juizo, foram recolhidas aos cofres do Estado.

## §

## FIANÇAS

Foram lavrados doze termos de fianças de exactores importando o computo d'ellas na quantia de . . . . . 84:129\$908.

Grande parte destas fianças foi garantida por meio de hypothecas de bens de raiz, sendo a outra parte em cadernetas da Caixa Economica, caucionadas nesta Secretaria.

Para garantia de taes fianças foram dados bens avaliados em 94.900\$000 e caucionadas cadernêtas no valor de 7.100\$000, prefazendo a importancia total de 102.000\$000.

Cumpre lembrar-vos mais uma vez, que o meio mais seguro para a Fazenda e mais economico para os exactores é a garantia por meio de apolices da divida publica da União ou do Estado, ou de cadernêtas da caixa Economica.

A garantia por meio de hypotheca de bens de raiz, alem de ser dispendeosissimo o processo, muitas vezes os bens hypothecados têm depreciamento de valor, chegando a uma época dada em que elles não dão para cobrir o computo da fiança no caso de alcance dos exactores.

Os poderes competentes do Estado poderão neste sentido prover em lei especial.

## §

## CONTRACTOS

O Exm.<sup>o</sup> Sr. Tenente-Coronel Dr. Presidente do Estado, usando das autorisações concedidas pela lei n.

630 de 30 de Agosto do anno p. findo, e pela lei n. 635 de 2 de Outubro do mesmo anno, art. 17 resolveu abrir nesta Secretaria um emprestimo publico na importancia de 400.000\$000, sendo 250.000\$000 em apolices da divida do Estado, ao portador e 150.000\$000 em moeda corrente.

Correu por esta secção o emprestimo em moeda legal, para o qual foram lavrados, de conformidade com o acto de 23 de Abril p. findo, dez termos de contractos, sendo: Um do valor de 60.000\$000, um do de 20.000\$000, um do de 15.000\$000, quatro do de 10.000\$000, cada um e tres do de 5.000\$000 cada um,

§

### ADIANTAMENTOS

Foram lavrados quarenta e cinco termos da responsabilidade de adiantamentos na importancia de . . . . . 11,481\$154, sendo—vinte e oito a professeres primarios, importando em 5.931\$825, quatorze a officiaes do Batalhão de Segurança na de 4.095\$996 e tres a outros funcionarios na de 1.433\$333.

§

### PARICERES

Nunca n'um periodo igual ao de que trata este relatorio foram por esta Procuradoria visto tão grande numero de requerimentos, consultas e reclamações, constando do livro do registro desta secção terem sido dados nos mencionados documentos o crescido numero de 730 pareceres.

§

### CERTIDÕES

Expediram se a requerimento de partes 21 certidões.



§  
OFFICIOS

Esta secção dirigiu á diversas autoridades e collectores do Estado 72 officios.

§

TERMO DE INCINERAÇÃO

Conforme portaria de 11 de Setembro ultimo lavrou-se no livro competente um termo de incineração de estampilhas no valor de 3.536\$100, sendo de estampilhas já recolhidas 3.064\$200, e de estampilhas delaceradas 471\$900, conforme verifica-se do balanço a que se procedeu no respectivo livro Caixa no dia 22 de Agosto de 1900.

§

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE ENTREGA DE ESTAMPILHAS

De ordem do Exm.<sup>o</sup> Sr. Tenente-Coronel Dr. Presidente do Estado, foram recebidas pelo Thesoureiro desta Secretaria 1.159\$950 estampilhas, na importancia de 611:900\$000, sendo : 763.000 de valor de 200 rs. cada uma, 143.500 do de 400 rs. cada uma, 155.900 do de 1:000 réis cada uma, 83.200 do de 2.000 cada uma, 6.900 do de 5.000 cada uma e 4.450 do de 10.000 cada uma.

Todas estas estampilhas ficaram em poder do Thesoureiro, que por ellas foi debitado no caixa especial respectivo, de conformidade com o art. 2.<sup>o</sup> das instrucções de 15 de Novembro de 1892, lavrando-se nesta secção, de accordo com a lei, o competente termo de verificação e entrega de estampilhas aos 21 dias do mez de Setembro do anno p. findo.

§

Ao terminar este meu relatorio e ainda em observancia do estabelecido no art. 40 do Reg. de 7 de Outubro de 1889, cumpre-me indicar-vos as seguintes

medidas : O augmento, como já vos disse, do pessoal da 4.<sup>a</sup> secção sobrecarregado de trabalho superior a probabilidade de ser vencido pelo pessoal actual; o restabelecimento do art. 73 do citado Regulamento (e ninguem dirá que a lingo *pro domo sua*,) para que o Procurador Fiscal tenha mais vasto campo de acção, elle que, como advogado dos interesses da Fazenda do Estado e seu representante no Juizo dos Feitos, da Provedoria, do Civil e Orphãos, e do Commercio, tem o dever de percorrer os cartorios e frequentar as audiencias, parece amesquinhar as suas altas funcções, attribuições e regalias obrigar-o a assignar o—Ponto—na hora precisa, tornando-se vexatoria esta obrigação que vem muitas vezes difficultar extraordinariamente a defesa dos interesses da Fazenda.

O Procurador Fiscal em parte alguma é obrigado a constatar a sua assistenciã na Repartição, com a assignatura do—Ponto—o que repelle positivamente a natureza e expansão de seus deveres e attribuições, como advogado do Fisco.

Hoje accumulando elle as funcções de Director da 4.<sup>a</sup> secção da Secretaria da Fazenda, o mais que se pode exigir, e com o que estou de accordo, é o seu comparecimento diariamente á Repartição, mas assignar o—Ponto,—não.

Espero que tomareis na devida consideração estas minhas indicações para o fim de serem suppridas pelos poderes competentes mediante vossa solicitude.

Finalmente peço-vos desculpa das grandes lacunas, que sem duvida encontrareis neste humilde trabalho, e estou certo de que serão ellas suppridas com vantagem pela vossa proficiencia e reconhecido tino administrativo.

Saude e Fraternidade.

*Francisco Carlos Rodrigues.*



# ANNEXO B



57 0X34412

Recebedoria do Estado do Ceará, 15  
de Junho de 1901

*Snr, Secretario da Fazenda*

No cumprimento do dever que me impõe o § 14 do art. 9 do Reg. Organico de 17 de Dezembro de 1897— passo ao vosso poder o presente relatorio, em que não somente exponho o estado desta Repartição e o dos diversos serviços, que lhe são peculiares, como ainda n'elle consigno o valor da exportação e das mais rendas do anno p. passado, comparado com o valor de cada uma dessas contribuições, arrecadadas nos dois anteriores exercicios.

CONSIDERAÇÕES GERAES

O movimento, sempre crescente das transacções commerciaes impulsionado pelo desenvolvimento de todos os ramos da industria humana, tem determinado radical mudança, quer nos nossos habitos de vida, quer nas relações que precisamos manter em continua actividade com os demais povos, com quem permutamos os productos do nosso labor quotidiano por outros de sua exclusiva fabricação, e de que temos necessidade de nos prover.

D'ahi, a rapidez das communicacões, a facilidade de meios de transportes, a febre mercantil que agita, fomenta e aggrega, dia a dia, novos elementos para a grande officina do Trabalho e, concomitantemente, se faz de mister leis que facilitem e regulem a troca desses productos, leis mais exequiveis, moderada-

mente proteccionistas, sem os inconvenientes perturbadores das praxes e uzanças em vigor, que, por deficientes, já não satisfazem as necessidades de nossa epocha.

Como sabeis, de annos a esta parte, nenhuma reforma foi tentada com relação a melhorar-se os serviços affectos a esta Repartição, de modo que, sob um aspecto geral, continua esta estação fiscal, como de ha muito, a resentir-se de uma mais sabia reorganisação, que lhe imprima, no apparelho functional, a autonomia que os seus affazeres, quase todos de natureza urgentes, estão a reclamar.—Leis antiquadas, defeituosas, de execução lenta, já incompativeis com as necessidades do nosso meio, continuam a servir de repositorio a todo o mechanismo de nossa engrenagem aduaneira; e, no entanto, repito, a expansão, que têm tomado os negocios publicos e civis, não comporta, mais hoje, as delongas de processos confusos e volumosos, e as repartições publicas, notadamente as fiscaes, devem acompanhar esse movimento de actividade ascensional, provendo-se de todos os elementos indispensaveis ao seu funcionamento, de modo a poder attender, de prompto e com efficacia, a todos os serviços e negocios que reclamem a sua immediata intervenção.

## REPARTIÇÃO

A par da reorganisação de que venho de fallar, outra necessidade se impõe, e esta de character urgente:—refiro-me a mudança d'esta Repartição para um local mais apropriado, pois que, da sua permanencia no actual sitio, têm surgido embaraços e vagares no modo de agir para a repressão dos abusos e contravenções das leis fiscaes, pela distancia em que demora do ponto do littoral por onde se effectua o embarque de mercadorias sujeitas a direitos de exportação, convido accrescentar que, attento a extenção da praia e as condições peculiares de nosso porto, as medidas

de vigilancia nem sempre logram estorvar a audacia dos commettimentos criminosos.

### PESSOAL.

O pessoal desta Repartição se compõe de:—1 Administrador, 2 Directores de secção, 2 1.<sup>as</sup> Officiaes, 2 2.<sup>as</sup> ditos, 2 Amanuenses, 2 Praticantes, 1 Lançador, 1 Ajudante, 6 Vigias, 1 Thesoureiro, 1 Cobrador, 1 Porteiro e 1 Continuo.

Além deste pessoal, ha 1 Servente-correio e uma Capatazia composta de:—1 mandador e de 5 operarios. A Lei, n. 633 de 30 de Agosto do anno p. passado, creou dois logares de Fiscaes do serviço de exportação de mercadorias no porto desta capital, tendo sido nomeados para esses cargos os cidadãos—Francisco Cordeiro e Francisco Perdigão, por acto de 1. de Setembro do mesmo anno, data em que assumiram as respectivas funcções.

Por acto de 6 de Junho de 1901, foi exonerado, a pedido, do cargo de cobrador—Afrío Rufino Pinto Bandeira, sendo nomeado para substituir-o, por acto do mesmo dia, o cidadão Luiz Rolim da Nobrega, que entrou em exercicio. Por acto de 24 de Julho seguinte, foi nomeado para um dos logares de Vigia o cidadão André Bastos de Oliveira, que, no corrente anno, e por acto de 15 de Março, foi nomeado para o cargo de Amanuense dessa Secretaria, sendo substituído pelo cidadão Julio Ramos de Medeiros. Por portaria da Fazenda, sob n.º 10, passou a servir nessa Secretaria, o amanuense Jovelino de Souza, e, nesta Repartição, o amanuense André Bastos de Oliveira.

Por acto de 30 de Março, foi nomeado o cidadão Manoel Nunes para o logar de Vigia, vago por ter sido nomeado o respectivo serventuario, Theofredo Cavalcante de Castro Goyana, Amanuense da Secretaria do Interior.

Ainda, por acto dessa Secretaria, de 10 de Abril p. passado, foi designado para estacionar na Moza de



rendas de Camocim, o Director desta Repartição, José Gomes Carvalhedeo, em cuja commissão ainda permanece.

E, finalmente, por portaria sob n. 22 do mesmo mez, passou a servir temporariamente nestá Repartição o amanuense da Fazenda, Apollonio Marques dos Santos.

### ESCRITURAÇÃO

Na conformidade do disposto no cap. XII art.º 63, 64 e 65 do respectivo Regulamento, continua a ser feita, com promptidão e methodo, a escripta desta Repartição, apezar do pequeno numero de funcionários idoneos de que para tal fim dispõe esta Recebedoria.

### LANÇAMENTO DE IMPOSTOS

Este serviço, um dos de maior relevancia d'entro os diversos a cargo d'esta Repartição, está a reclamar as vistas protectoras do Governo, e, instantes solicitações a cerca desse assumpto, tenho feito em todos os meus relatorios.

Com effeito, pelo disposto nos arts. 12 e 13 do Reg. de 17 de Dezembro de 1897, em vigor, o lançamento dos impostos é privativo do Lançador e do seu ajudante; e, entretanto, a experiencia de annos successivos tem demonstrado a impraticabilidade desse serviço pelo processo actual, para cuja execução tem-se admittido collaboradores; tal é e tem sido o avanço desta capital na sua expansão urbana, cuja aréa se amplia, cada vez mais, sob o ponto de vista de sua edificação.

Vem ainda a proposito chamar a vossa attenção para o Regulamento da decima sobre predios urbanos, cuja revisão julgo imprescindivel e em muitos dos seus dizeres, tanto mais quando, tendo sido organizado conforme as necessidades de ha 40 annos atraz, já hoje não satisfaz as exigencias do adiantamento progressivo do nosso meio social.

Assim é que, pelo art. 13 do citado Regulamento, só gosam da isenção do pagamento da decima se forem habitadas por seus proprietarios: § 1.º «As cazas cobertas de palha». § 2.º «As casas unicas de viuvas e orphãos pobres». § 3.º «Os predios cujo aluguel provavel for menor de 6\$000, nesta capital, de 3\$000 nas outras cidades e villas e de 2\$000 nas freguezias e povoações.

E, comtudo, não são unicamente essas as pessoas que precisam do indulto do imposto, ou da graça com que o legislador quiz amparar a pobreza desprotegida.

Outras, e em condições não menos necessitadas, existem para as quaes aquelle favor é nullo, attenta a restricção da contextura da Lei.

Neste caso, se acham os individuos pobres, interlicitos por lei, os cidadãos maiores de pobreza reconhecida, que estiverem privados de prover a sua subsistencia por doença, cegueira ou quaesquer outras enfermidades que os retenham, de modo permanente, no leito, e, bem assim, as Senhoras inaptas que não tiverem outros meios de prover a propria subsistencia senão o trabalho manual.

Por conforne, deve ser ampliado o quantitativo estabelecido pelo § 3.º do art. 13 citado; pois que, se o limite, alli determinado de 6\$000, com attenção ao valor das cousas em 1861, era equitativo, é bem de ver que tal limite não se acha hoje no mesmo grão de proporção, considerando-se o augmento do valor locativo de que gosam actualmente os predios.

## RENDAS DO ESTADO

Esta Repartição arrecadou nos exercicios de 1898 — 1.798:320\$970; em 1899 — 1.579:915\$936 e em 1900 — 1.476:397\$941.

Da comparação dessas rendas entre si, resulta que a arrecadação do primeiro d'aquelles exercicios excedeu ao de 1899 — em 218:405\$334; differença esta proveniente, e quase que exclusiva, dos direitos arrecadados

sobre generos exportados, notadamente sobre a gomma elastica e pelles em cabello, que produsiram, em 1898, a quantia de 676:364\$000 e em 1899-461:652\$400.

A arrecadação do exercicio de 1899 excedeu a de 1900 na importancia de 103:518\$895; devendo-se attribuir tal differença não só a escacez de productos de exportação, devido a secca, que assolou o Estado em 1900, como tambem a diminuição da venda de Sello, artigos estes cuja renda elevou-se, em 1899, a importancia de 948:306\$790 e, em 1900, na de 846:467\$104, como melhor vereis do quadro annexo sob n. I.

A arrecadação, effectuada no periodo decorrido do 1.º de Janeiro a 31 de Maio de 1900, importou em. . . . 751:389\$067, e, em igual periodo do corrente anno, em 477:812\$473, resultando a differença para menos da quantia de 273:516\$594, que provém da diminuição que se deu no corrente anno na arrecadação de quase todos os impostos, conforme vereis do quadro annexo sob n. 2.

Dos annexos sob n. 3 e 4, vereis ainda o movimento que houve no decenio de 1890 a 1899, dos generos sujeitos a direitos de exportação embarcados pelo porto d'esta capital; cujo estudo bem pode fornecer elementos estatisticos para avaliar-se dos recursos do nosso Estado, quanto a producção do seu fecundo solo, e do gráo de desenvolvimento de nossas industrias, agricola, extractiva e pecuaria.

São estas, Sr. Secretario, as occurrencias e considerações que me cumpre fazer e a que não dei maior extensão por não me permittir o tempo de que actual-mente disponho.

Saude e Fraternidade.

O ADMINISTRADOR

*Francisco Ferreira do Valle.*

**SYNOPSIS do Estado arrecadadas nos annos infra declarados**

ARTIGOS	1899		1900		DIFERENÇAS	
	DIFERENÇAS		DIFERENÇAS		DIFERENÇAS	
	PARA MAIS	PARA MENOS	PARA MAIS	PARA MENOS	PARA MAIS	PARA MENOS
Exportação	\$ 235:861\$485	\$ 910:438\$790	\$ 235:861\$435	\$ 835:908\$101	\$ 74:530\$686	
5 % Addicão	\$ 11:793\$223	\$ 45:521\$601	\$ 11:793\$223	\$ 41:795\$458	\$ 3:736\$146	
Industria e p	\$ 11:988\$800	\$ 220:196\$700	\$ 11:988\$800	\$ 240:461\$400	\$ 20:267\$700	
Decima urba	\$ 713\$341	\$ 153:951\$000	\$ 713\$341	\$ 153:117\$433	\$ 1:166\$433	
Rez de cons	\$ 5:100\$000	\$ 70:930\$000	\$ 5:100\$000	\$ 60:320\$000	\$ 10:610\$000	
Transmissão	\$ 156\$424	\$ 57:761\$32	\$ 156\$424	\$ 43:391\$680	\$ 14:466\$644	
priedade	\$ 3:919\$961	\$ 5:697\$542	\$ 3:919\$661	\$ 2:371\$199	\$ 3:326\$043	
Heranças e	\$ 1:622\$198	\$ 2:502\$174	\$ 1:622\$598	\$ 5:872\$692	\$ 3:370\$580	
Monte partiv	\$ 160\$000	\$ 890\$000	\$ 160\$000	\$ 2:710\$000	\$ 1:820\$000	
Causa Civil	\$ 2:113\$000	\$ 37:868\$000	\$ 2:113\$000	\$ 40:499\$000	\$ 27:369\$000	
Taxa de sella	\$ 8:551\$322	\$ 38:464\$706	\$ 8:551\$322	\$ 30:484\$783	\$ 7:979\$923	
Emolumento	\$ 9:563\$404	\$ 19:953\$901	\$ 9:563\$404	\$ 28:910\$450	\$ 8:956\$546	
Divida activ	\$ 76\$100	\$ 47\$10	\$ 76\$100	\$ 45\$800	\$ 1\$300	
Venda de le	\$ 86\$728	\$ 10:361\$406	\$ 36\$728	\$ 13:417\$666	\$ 3:056\$260	
Multas	\$ 4\$000	\$ 4\$000	\$ 4\$000	\$ 2\$000	\$ 2\$000	
Registro de r	\$ 90\$000	\$ 90\$000	\$ 90\$000	\$ 9:6\$000	\$ 90\$000	
Indemnisaçõ	\$ 1:630\$000	\$ 1:580\$750	\$ 1:630\$000	\$ 9:6\$000	\$ 684\$750	
Receita aven	\$ 1:752\$602	\$ 3:656\$936	\$ 1:752\$602	\$ 4:237\$076	\$ 580\$140	
Depositos	\$ 256:770\$486	\$ 88:365\$452	\$ 256:770\$486	\$ 1:476:397\$041	\$ 39:217\$597	\$ 142:736\$492

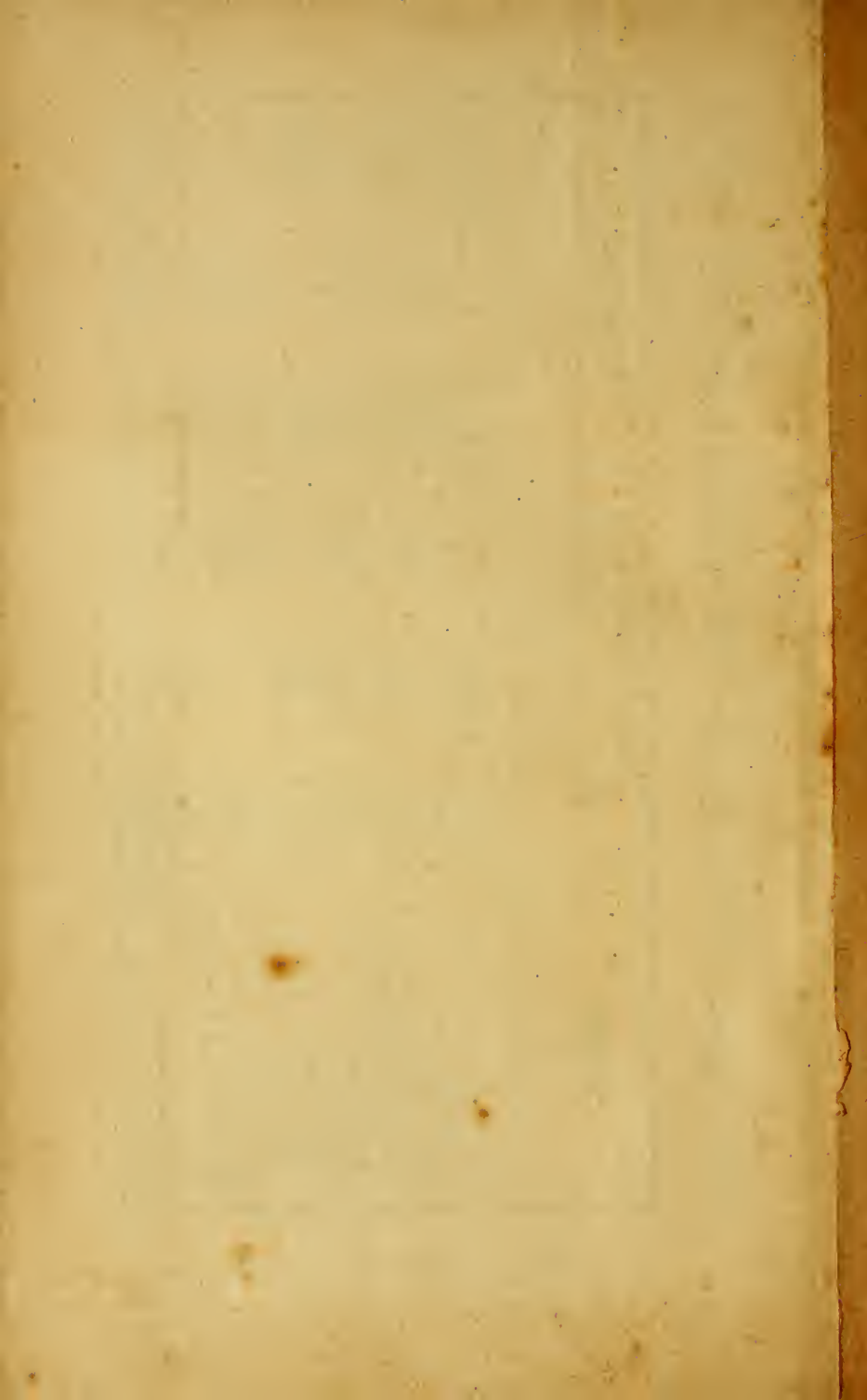
SYNOPSIS das rendas do Estado arrecadadas nos annos infra declarados

QUADRO N. 1

ARTIGOS	1898		1899		1900	
	PARA MAIS	PARA MENOS	PARA MAIS	PARA MENOS	PARA MAIS	PARA MENOS
Exportação	1:146:300\$225	235:861\$185	916:138\$790	125:861\$175	835:908\$10	745:308\$86
5 % Adições	57:314\$827	11:791\$223	15:541\$603	11:293\$23	11:793\$158	3:726\$146
Industria e profissões	218:207\$900	\$	220:196\$700	11:988\$800	246:161\$100	20:67\$700
Decima urbana	153:237\$559	\$	15:951\$800	713\$341	15:117\$132	1:160\$133
Rez de consumo	76:030\$500	5:100\$000	70:930\$000	\$	60:870\$000	10:610\$000
Transmissão de propriedade	57:604\$900	\$	57:761\$12	156\$14	43:291\$680	14:466\$644
Heranças e legados	1:777\$581	\$	3:919\$96	3:919\$961	2:371\$199	3:326\$213
Monte partvel	879\$576	\$	2:502\$175	1:622\$298	3:872\$692	1:370\$580
Causa Cível	1:050\$000	160\$000	890\$000	\$	2:710\$000	1:820\$000
Taxa de sello	39:981\$000	2:113\$000	37:868\$000	\$	10:499\$000	27:369\$800
Emolumentos	29:910\$384	\$	38:464\$706	8:551\$322	30:484\$783	7:979\$8923
Divida activa	10:390\$500	\$	19:953\$903	9:553\$40	28:910\$150	8:956\$546
Venda de leis	123\$200	76\$100	47\$10	\$	45\$800	1\$300
Multas	10:398\$134	86\$728	10:361\$106	\$	13:411\$666	3:056\$260
Registro de marcas	\$	\$	4\$000	\$	2\$000	\$
Indemnisações	\$	\$	90\$000	4\$000	\$	2\$000
Receita aventual	2:210\$750	1:630\$000	1:580\$750	\$	9:16\$000	684\$150
Depositos	1:904\$834	\$	1:752\$602	1:752\$602	4:237\$076	580\$140
	1:798:320\$970	256:770\$186	88:365\$432	1:579:915\$936	2:66:770\$486	142:736\$492
	39:217\$597				1476:397\$041	







pelos portos ditos foram arrecadados pela

ESTADO

1889

1894

601		848		68	108	79728000
9.704 1/2	42.2440	17.788	17.230:400	12 °	0	1:7078648
900	340	"	"	"	"	"
40.700	763	9.356	639:395	13 °	0	838160
13.124	942	"	"	"	"	"
"	"	"	"	"	"	"
"	"	"	"	"	"	"
99.965	9.999	261.007	5.220:000	8 °	0	4178600
06.562	1.394.863	250.879		400	100:3518600	
"	"	99.530		200	20:5885400	
601	1.955	516		400	2068400	
"	"	110		100	148000	
615	1.517	163 1/2	1.635:000	12 °	0	1968200
"	"	"	560:000	10 °	0	568000
43.527	159.151	245.287	246.916:500	8 °	0	19:7538320
8.444	2.188	8.812	3.345:300	"	"	2678624
35.192	147.277	23.00	103.583:500	"	"	8:2868080
"	"	66	669:600	5 °	0	388480
1.775	188	833	92:70	12 °	0	118072
92.027	8.131	2.508	250:800	"	"	308096
"	"	"	"	"	"	"
67.508	44.353	24 1/10		100	2:4118000	
1.200	360	1.311	163:880	12 °	0	19:665
"	"	580	173:840	"	"	20:860
"	"	"	"	"	"	"
19.120	17.247	41.628	31.300:650	10 °	0	3:1318065
"	"	112	112:000	"	"	118200
"	"	"	"	"	"	"
						638:9418528

1901.





do Estado

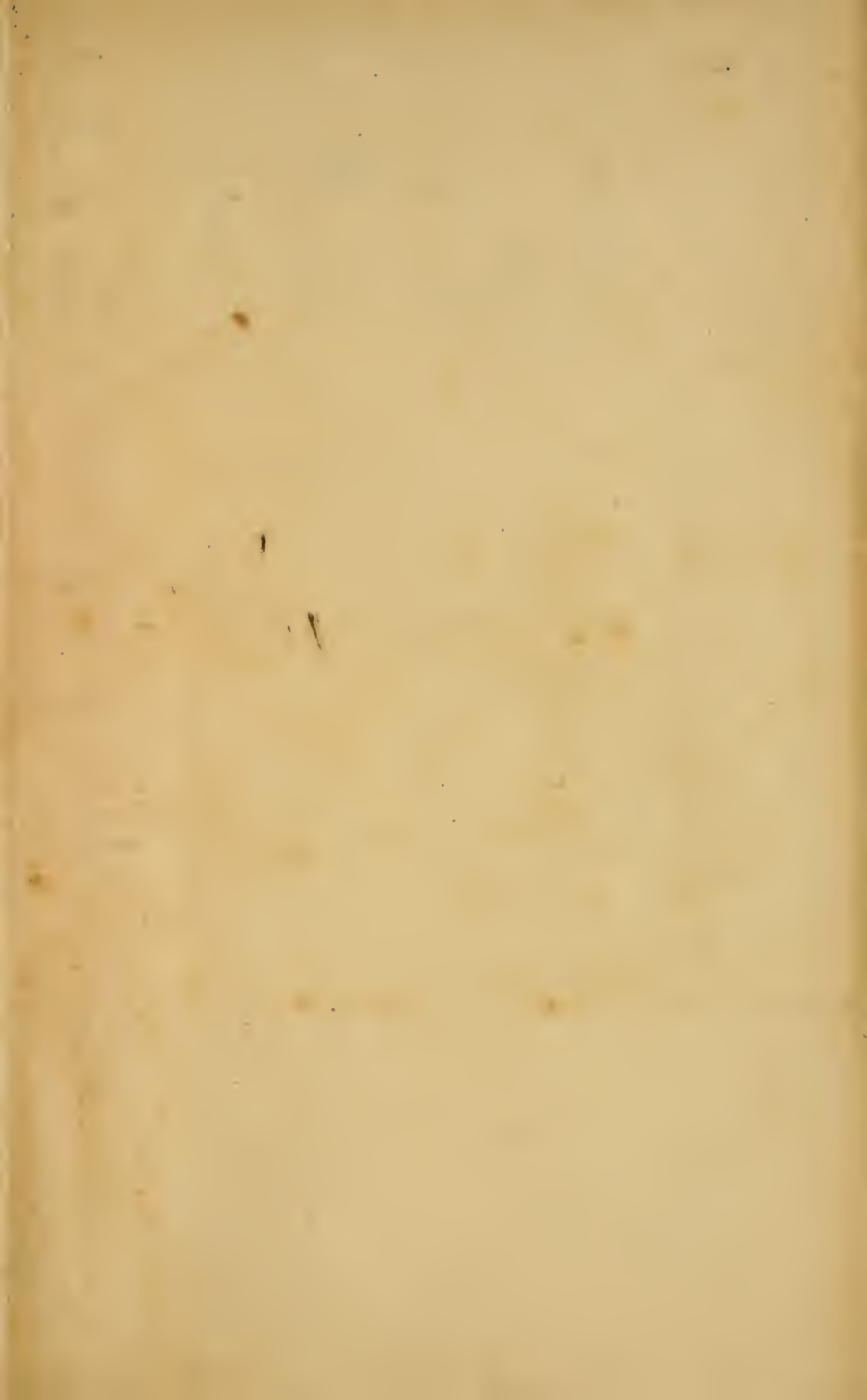
1899

QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXA	DIREITOS
1.076	21.212:400	5 °	1.055\$620
2.000	6.840:000	7 %	478\$800
5.500	757:285	"	52:800
6.673	—	500	123:986\$500
7.950	—	200	33:590\$000
201	—	700	80\$100
1.081	—	100	108\$700
38 1/2	3.669:500	6 °	184\$170
593	1.986:000	5 °	99\$300
7.799	231.257:114	7 %	16:398\$027
9.578	2.866:342	"	200\$658
1.305	504.444:714	"	35:311\$130
227	4.542:285	"	317\$960
8.371	86.040:800	5 °	4.302\$040
545	2.310:000	6 °	138\$600
—	—	—	—
372 1/2	—	100	7.637\$250
—	—	—	—
2.644	9.759:866	6 °	587\$592
—	—	—	—
020	860:000	5 °	43\$000
042	8:400	6 %	504
16 871	20.258:600	"	1:215\$516
—	—	—	—
—	—	—	—
7.989	16.160:342	7 °	1:131\$224
165	262:485	"	18\$374
—	—	—	—
2.166	3.600:700	5 °	180\$085
—	—	—	910:437\$174



QUADRO DEMONSTRATIVO dos generos de producao do Estado exportados no quinquenio de 1885 a 1889, cujos direitos foram arrecadados pela Recebedoria do Estado

GENEROS	1885			1886			1887			1888			1889					
	AN- DA	QUANTIDADE	VALOR DEPT. GAL.	TAXA	DIRETOS	QUANTIDADE	VALOR DEPT. GAL.	TAXA	DIRETOS	QUANTIDADE	VALOR DEPT. GAL.	TAXA	DIRETOS	QUANTIDADE	VALOR DEPT. GAL.	TAXA	DIRETOS	
Goanna de mandioca	1.960	cabeca	603.104	1,5	208.064	2.104	323.200	12	382.784	1.013	1.019	12	308	608	1.013	1.019	12	308
Cado de Annimo	2.750	kg	25.000	25,000	687.500	18.937,5	471.937,5	12	227.250	4.030	4.030	12	48.840	116.760	4.030	4.030	12	48.840
Cafunho e oiro	226	kg	18.000	18,000	332.400	3.324	81.396	18	598.200	107.124	107.124	18	13.654,8	339.542,4	107.124	107.124	18	13.654,8
Cavalhar	321	kg	18.000	18,000	321.000	3.210	77.040	18	216.000	3.888	3.888	18	46.656	1.121,76	3.888	3.888	18	46.656
Manteiga	681	kg	18.000	18,000	321.000	3.210	77.040	18	216.000	3.888	3.888	18	46.656	1.121,76	3.888	3.888	18	46.656
Laranjas	11.438	kg	9.456.000	1,5	14.184.000	212.760	531.900	12	388.200	1.165,2	1.165,2	12	14.184	354.600	1.165,2	1.165,2	12	14.184
Lã de qualquer animal	996	kg	38.700	18,7	728.100	7.281	172.920	12	13.872	168,84	168,84	12	172,92	432,30	168,84	168,84	12	172,92
Linheira	298.387	kg	4.167.708	8	33.341.664	333.336	840.250	12	13.872	168,84	168,84	12	172,92	432,30	168,84	168,84	12	172,92
Osses	292.901	kg	4.167.708	8	33.341.664	333.336	840.250	12	13.872	168,84	168,84	12	172,92	432,30	168,84	168,84	12	172,92
Macarrão	87.063	kg	1.284.000	1,5	1.926.000	28.890	722.250	12	10.440	261,00	261,00	12	1.284	321,00	261,00	261,00	12	1.284
Polvos de palha de carnaubá	298.387	kg	4.167.708	8	33.341.664	333.336	840.250	12	13.872	168,84	168,84	12	172,92	432,30	168,84	168,84	12	172,92
Polvos de canavieira	1.131	kg	51.000	1,2	61.200	734,4	182,40	12	880,8	105,70	105,70	12	105,70	264,24	105,70	105,70	12	105,70
Polvos diversos	14	kg	51.000	1,2	61.200	734,4	182,40	12	880,8	105,70	105,70	12	105,70	264,24	105,70	105,70	12	105,70
Queijos	107.621	kg	17.164.700	1,5	25.747.050	386.155	965.387,5	12	13.872	168,84	168,84	12	172,92	432,30	168,84	168,84	12	172,92
Queijos diversos	2.511	kg	37.735.000	1,5	56.602.500	849.037,5	2.122.593,75	12	13.872	168,84	168,84	12	172,92	432,30	168,84	168,84	12	172,92
Queijos molliados	107.621	kg	17.164.700	1,5	25.747.050	386.155	965.387,5	12	13.872	168,84	168,84	12	172,92	432,30	168,84	168,84	12	172,92
Rapaduras	107.621	kg	17.164.700	1,5	25.747.050	386.155	965.387,5	12	13.872	168,84	168,84	12	172,92	432,30	168,84	168,84	12	172,92
Sabões e bolonhas	107.621	kg	17.164.700	1,5	25.747.050	386.155	965.387,5	12	13.872	168,84	168,84	12	172,92	432,30	168,84	168,84	12	172,92
Sabões e bolonhas	107.621	kg	17.164.700	1,5	25.747.050	386.155	965.387,5	12	13.872	168,84	168,84	12	172,92	432,30	168,84	168,84	12	172,92
Semola de patola	6.229	kg	5.077.000	1,2	6.092.400	731,04	182,64	12	880,8	105,70	105,70	12	105,70	264,24	105,70	105,70	12	105,70
Sementes diversas	21.000	kg	39.600	1,8	70.200	842,4	210,60	12	1.008	126,96	126,96	12	152,16	380,40	126,96	126,96	12	152,16
Sementes de algodão	1.000	kg	500.000	1,8	900.000	1.080	270,00	12	4.032	504,00	504,00	12	504,00	1.260,00	504,00	504,00	12	504,00
Sementes de milho	1.000	kg	500.000	1,8	900.000	1.080	270,00	12	4.032	504,00	504,00	12	504,00	1.260,00	504,00	504,00	12	504,00
Sementes de trigo	1.000	kg	500.000	1,8	900.000	1.080	270,00	12	4.032	504,00	504,00	12	504,00	1.260,00	504,00	504,00	12	504,00
Sementes de qualquer qualidade	80	kg	3.300	4,125	13.800	165,60	41,40	12	535,2	66,90	66,90	12	804,0	201,00	66,90	66,90	12	804,0
Tanque de fava	7.000	kg	21.000	3,000	63.000	771,00	192,75	12	880,8	105,70	105,70	12	105,70	264,24	105,70	105,70	12	105,70
União de fava	7.000	kg	21.000	3,000	63.000	771,00	192,75	12	880,8	105,70	105,70	12	105,70	264,24	105,70	105,70	12	105,70
Vinho de uva	30.042	litros	22.035.750	10	220.357.500	2.203.575	550.893,75	12	13.872	168,84	168,84	12	172,92	432,30	168,84	168,84	12	172,92
Vinho de qualquer qualidade	640	litros	388.000	10	3.880.000	38.800	9.700	12	46.560	582,00	582,00	12	72,80	182,00	582,00	582,00	12	72,80
Xaropes medicinaes	191.081,2	kg	3.200	1,5	4.800	57,60	14,40	12	691,2	86,40	86,40	12	105,70	264,24	86,40	86,40	12	105,70



M. FAZENDA  
D A - NRA - 08

2053

COLL. INVENTARIO  
PORT. 114/73









9467-48

353.96131.  
R382

Ceará. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório 1901

TÍTULO

Este livro deve ser devolvido na última  
data carimbada


9467-48

353.96131  
R382

